



# PLANO DE MANEJO

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO  
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



# PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Prefeito Municipal de Naviraí - MS  
José Izauri de Macedo

Coordenação Geral e Organização:  
Jayme J. Schneider

Gerente Municipal de Meio Ambiente  
Astolfo Carlos Mendes

Consultoria: Ecótono Tecnologias Ambientais  
CNPJ: 27.189.194/0001-71

Gerente Municipal de Obras  
Ana Paula Krambeck Silva Rocha

Rua Comélia C. de Souza nº 2115, Dourados (MS)  
e-mail: [contatocotono@gmail.com](mailto:contatocotono@gmail.com)

## Equipe Técnica:

NOME	PROFISSÃO	REGISTRO EM CONSELHO/DOCUMENTO	FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO
Alexandro Biazoto da Silva	Criativo	CPF 008.598.291-11	Artes visuais <a href="mailto:studioorange@outlook.com">studioorange@outlook.com</a>
Ana Laura Borak	Bióloga	CRBio 109966/01-P	Meio Biótico/Fauna <a href="mailto:analaura.borak@gmail.com">analaura.borak@gmail.com</a>
André de Albuquerque	Operador de áudio e vídeo	CPF 080.384.481-62	Fotografia/filmagem <a href="mailto:andrealbuquerque902@gmail.com">andrealbuquerque902@gmail.com</a>
Carlos Soares	Téc. em Agropecuária	CREA 15203 D/MS Código INCRA GNR	Topografia/Geoprocessamento <a href="mailto:carlos@digitalms.com.br">carlos@digitalms.com.br</a>
Dalmo Henrique Obregam Nogueira	Gestor Ambiental	CPF 054.518.891-12	Geoprocessamento <a href="mailto:dalmohnogueira@gmail.com">dalmohnogueira@gmail.com</a>
Diego Fernando Schinaider Freo	Engenheiro Agrônomo	CREA 19374/D-MS	Meio Físico <a href="mailto:diego-freo@hotmail.com">diego-freo@hotmail.com</a>
Gustavo Mendonça	Videomaker	CPF 046.388.151-62	Direção de arte <a href="mailto:green.c.zutto@gmail.com">green.c.zutto@gmail.com</a>
Hugo Thomas Frantz Prado	Engenheiro Civil	CREA 18.060/D-MS	Meio Físico/Infraestrutura <a href="mailto:hugoprado19@gmail.com">hugoprado19@gmail.com</a>
Jaciry Antunes de Souza Moraes	Matemático	CPF 383.644.841-68	Colaborador <a href="mailto:jaciry.jasm@pc.ms.gov.br">jaciry.jasm@pc.ms.gov.br</a>
Jayme Juliano Schneider	Biólogo	CRBio 056098/01-D	Meio Biótico/Coordenação Geral <a href="mailto:jaymejs@gmail.com">jaymejs@gmail.com</a>
Kelly Regina Ibarrola Vieira	Bióloga	CRBio 074839/01-D	Meio Biótico/Revisão Geral <a href="mailto:krivieira@gmail.com">krivieira@gmail.com</a>
Luciano Delfino Moreira	Matemático	CPF 851.128.441-91	Estatísticas/Financeiro <a href="mailto:delfmor@gmail.com">delfmor@gmail.com</a>
Paulo Roberto Pereira	Autônomo	CPF 070.122.629-31	Colaborador <a href="mailto:paulorobertojca@gmail.com">paulorobertojca@gmail.com</a>
Rafael da Silva Mota	Biólogo	CPF 045.300.221-88	Meio Biótico/Fauna <a href="mailto:rafaelmota33@hotmail.com">rafaelmota33@hotmail.com</a>
Rafael Ferri Cury	Advogado	OAB/MS 15.755	Legislação/Socioeconomia <a href="mailto:rafaelfcury@gmail.com">rafaelfcury@gmail.com</a>
Shaline Séfara Lopes Fernandes	Engenheira Agrônoma	CREA 17371/D-MS	Meio Biótico/Flora <a href="mailto:shaline_sefera@hotmail.com">shaline_sefera@hotmail.com</a>

## Equipe de Planejamento (COMDEMA):

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Adriano Chaves de França	Vice-presidente do COMDEMA (Representante das Universidades ou Faculdades Particulares)
Ana Paula Krambeck Silva Rocha	Conselheira do COMDEMA (Representante da Gerência Municipal de Obras)
Astolfo Carlos Mendes	Conselheiro do COMDEMA (Representante da Gerência Municipal de Meio Ambiente)
Darlan Aparecido da Siva Serra	Conselheiro do COMDEMA (Representante da Gerência Municipal de Meio Ambiente)
Diogo Mussi Barbosa da Silva	Conselheiro do COMDEMA (Representante da Gerência Municipal de Meio Ambiente)
Felipe Silva Vedovoto	Conselheiro do COMDEMA (Representante de Universidade ou Faculdade Pública)
Ismael Carlos Fraix Junior	Conselheiro do COMDEMA (Representante do 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul)
Katia Vivian Chrestani Borges	Gerente do Núcleo de Unidades de Conservação (Gerência Municipal de Meio Ambiente)
Marcela Zalnierukynas Camilio	Conselheira do COMDEMA (Representante do Setor Agro-Industrial)
Mariana Aparecida Soares	Conselheira do COMDEMA (Representante de Universidade ou Faculdade Pública)
Maxander Nelson de Lima Sturn	Presidente do COMDEMA (Representante de ONGs Ambientalistas)
Priscila Volpato Nascimbeni	Conselheira do COMDEMA (Representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento)
Silvana Lima dos Santos	Conselheira do COMDEMA (Representante de ONGs Ambientalistas)

## Financiamento e Apoio:

Fazenda Três Irmãos: Julio Marcio Ferreira Jacintho, Fabio Adriano Ferreira Jacintho, José Jacintho Neto



Foto: Eddie di Fiore, 2018

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura 1.** Demonstrativo de superfície protegida por UCs de Proteção Integral no MS

**Figura 2.** Roteiro de acesso ao Parque Natural Municipal de Naviraí

**Figura 3.** Mosaico de UCs

**Figura 4.** Áreas do PNMN, definidas pelos decretos supracitados

**Figura 5.** Organograma da Gerência de Meio Ambiente, PM de Naviraí, MS

**Figura 6.** UCs de Proteção Integral e Uso Sustentável no Brasil

**Figura 7.** UCs de Proteção Integral e Uso Sustentável no MS

**Figura 8.** UCs no município de Naviraí

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1.** Unidades de Conservação

**Tabela 2.** Unidades de Conservação por Bioma

**Tabela 3.** UCs de Uso Sustentável em MS

**Tabela 4.** UCs de Proteção Integral em MS

**Tabela 5.** Unidades de Proteção Integral

**Tabela 6.** Unidades de Uso Sustentável



## LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1** - Decreto 051/2009 (criação do Parque Natural Municipal de Naviraí - PNMN);
- Anexo 2** - Decreto 133/2009 (retificação e ampliação da área do PNMN);
- Anexo 3** - Decreto 097/2010 (declara de utilidade pública área para ampliação do PNMN);
- Anexo 4** - Decreto 098/2010 (incorpora área ao PNMN);
- Anexo 5** - Decreto 042/2011 (retifica e amplia a área do PNMN);
- Anexo 6** - Decreto 076/2017 (declara de utilidade pública área para ampliação do PNMN);
- Anexo 7** - Decreto 077/2017 (incorpora área ao PNMN);
- Anexo 8** - Decreto 078/2017 (ampliação da área do PNMN);



Foto: Acervo Ecótono, 2018

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla/Abreviatura	Significado
AAR	Avaliação Ambiental Rápida
ANA	Agência Nacional de Águas
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
COMDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
CRBio	Conselho Regional de Biologia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DBO	Demanda Bioquímica de Oxigênio
EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FNMA	Fundo Nacional do Meio Ambiente
GEMA	Gerência Municipal de Meio Ambiente
GPS	Global Positioning System
ha	Hectare(s)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
IMASUL	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ITR	Imposto Territorial Rural
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OGM	Organismo Geneticamente Modificado
ONG	Organização não governamental
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PEVRI	Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema
PM	Plano de Manejo
PMA	Polícia Militar Ambiental
PNIG	Parque Nacional da Ilha Grande
PNMN	Parque Natural Municipal de Naviraí
RF	Remanescente Florestal
RFCH	Remanescente Florestal adjacentes a Corpos Hídricos
RFZA	Remanescente Florestal da Zona de Amortecimento
RL	Reserva Legal
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SIG	Sistema de Informações Geográficas
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC	Unidade de Conservação
UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ZA	Zona de Amortecimento
ZEE	Zoneamento Ecológico e Econômico

## GLOSSÁRIO

Abiótico	(1) local ou processo caracterizado pela ausência de seres vivos. (2) condições físico-químicas do meio ambiente: água, luz, temperatura, clima, rochas, minerais etc. (3) refere-se aos elementos inorgânicos, ou seja, que não possuem vida.
Absorção	(1) fixação de uma substância, geralmente líquida ou gasosa, no interior da massa de outra substância, em geral sólida, e resultante de um conjunto complexo de fenômenos de capilaridade, atrações eletrostáticas, reações químicas etc. (2) função pela qual as células dos seres vivos fazem penetrar em seu meio interno, em uma parte da célula ou em espaços intercelulares, as substâncias que lhes são necessárias.
Abundância	refere-se à quantidade de indivíduos de determinada espécie encontrada em um determinado espaço físico.
Aceiro	faixa sem vegetação que divide um povoamento florestal ou uma lavoura, de modo a evitar a propagação de incêndios ou pragas.
Acidez do solo	fenômeno causado pelo excesso de hidrogênio e alumínio no solo.
Aclimação ou aclimatação	(1) faculdade que tem um ser vivo de, à custa de algumas modificações, viver e reproduzir-se em novo meio, diferente do habitual. Adaptação, ajustamento. (2) processo de adaptação do indivíduo às condições ambientais antes de ser efetuado o plantio ou sua introdução no meio.
Adaptabilidade	capacidade de uma espécie de viver em condições ambientais diferente de seu hábitat natural.
Adaptação	processo de um organismo ajustar-se a um ambiente diferente de seu hábitat natural, através da mudança de forma ou de função para sobreviver em determinadas condições ou situações apresentada pelo meio ambiente.
Adensamento	aumento da densidade de um povoamento, através da introdução de novos exemplares da mesma espécie no mesmo local de forma a aumentar o número já existente.
Adubação	ação de fertilizar uma área com qualquer substância, natural ou sintéticas, com finalidade de torná-la em condições de cultivo. Existem várias formas de adubação (a lanço, por cobertura, em covas etc.) e também vários tipos de substância (minerais, compostos químicos e orgânicos, vegetação) que são utilizadas para este fim.
Aeróbico	organismo que depende do oxigênio para seu crescimento e sobrevivência.
Afluentes	rio ou curso d'água que desemboca em um curso de maior volume de água.
Agroquímico	denominação genérica dada aos fertilizantes e defensivos agrícolas de origem química ou petroquímica.
Agrotóxico	denominação genérica dada aos produtos e/ou agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna com a finalidade de preservá-las da ação seres vivos considerados

Alelopatia	(1) influência de uma planta no desenvolvimento de outra planta ou insetos, geralmente pela secreção de substâncias tóxicas pela raiz ou pelas folhas. (2) interferência causada pela liberação de substâncias químicas produzidas por organismos, vegetais ou animais, e que afetam os outros organismos da comunidade.
Alevino	(1) filhote de peixe. (2) forma embrionária, inicial dos peixes, em forma de uma bolsa volumosa.
Alga	organismo vegetal clorofilado, uni ou multicelular, microscópico ou macroscópico, que vivem em água doce ou salgada e que se fixa em rochas ou se agrupa, formando plâncton e capaz de realizar fotossíntese. Exerce papel fundamental na cadeia alimentar dos meios aquáticos.
Aluvião	depósito, normalmente em planícies, de material orgânico e inorgânico, trazidos pelas águas pluviais e fluviais.
Ambiente	(1) conjunto de todas as condições físico-químicas externas que cercam e influenciam um indivíduo e afetam seu crescimento e desenvolvimento. (2) tudo aquilo que faz parte do meio em que um ser vivo existe.
Anfíbio	seres vivos, animais ou vegetais que vivem de forma adequada e satisfatória em ambientes aquáticos e terrestres.
Antrópico	atividades provenientes da ação do homem.
Arbusto	vegetal lenhoso, ramificado, com altura de até 5 metros e lignificado em toda sua extensão. Difere das árvores pela altura menor, e pelos vários fustes ou galhos bastante ramificados.
Árvore pioneira	espécie arbórea de crescimento rápido e ciclo de vida curto, utilizado em conjunto com espécies secundárias na formação e/ou recuperação de áreas florestais.
Árvore secundária	espécie arbórea de crescimento lento e ciclo de vida longo, utilizado em conjunto com espécies pioneiras na formação e recuperação de áreas florestais.
Bacia hidrográfica	conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes.
Banhado	parte de uma planície de inundação onde habitualmente se processa o extravasamento de águas fluviais durante as estações chuvosas.
Bioma	categoria de hábitat em uma determinada região do mundo incluindo vegetação, clima, solo e formas de vida.
Biota	conjunto de seres vivos (flora e fauna) de um ecossistema.
Brejo	terreno plano, encharcado encontrado normalmente em cabeceiras de rios ou nascentes e em zonas de transbordamento de rios ou lagos.
Cabeceira	(1) local onde nasce um curso d'água. (2) parte superior de um rio, próximo à sua nascente.
Capim	denominação genérica dada às várias espécies da família das gramíneas e ciperáceas, quase todas usadas como forragem.
Capoeira	vegetação rala que nasce após a derrubada de uma mata nativa, sendo, portanto, uma vegetação secundária.
Charco	água estagnada e pouco profunda normalmente de fundo lodoso e pouco consistente.

Ciclo biológico	conjunto de etapas por que passa um determinado ser vivo, do nascimento à morte, biociclo.
Clareira	área desprovida de vegetação dentro de uma mata ou coberto florestal.
Clímax	é o estágio final de sucessão de uma comunidade vegetal, em certa área, influenciada pelas condições ambientais locais, especialmente as climáticas e as pedológicas.
Conservação da natureza	é o manejo da natureza efetuado pelo homem, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.
Desenvolvimento sustentável	é o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem às suas próprias; deve significar desenvolvimento econômico e social estável e equilibrado considerando as fragilidades dos sistemas naturais.
Dossel	parte formada pela copa das árvores que formam o estrato superior da floresta.
Ecossistema	(1) – é o conjunto de comunidades associadas a um ambiente físico aberto. (2) ambiente em que há troca de energia entre o meio e seus habitantes.
Ecótono	região de contato ou de transição entre dois ecossistemas diferentes.
Endemismo	fenômeno de ocorrência ou distribuição de espécies de animais ou vegetais em uma área determinada ou relativamente isolada.
Enxurrada	grande volume de água que corre com grande força sobre a superfície do solo geralmente resultante de grandes chuvas ou de transbordamento de rios.
Fator abiótico	elemento não-vivo, mas que influencia as forma de vida como temperatura, luz, ph, solo, rochas etc.
Fator biótico	elemento vivo, como animais, vegetais e outros componentes vivos, que influencia o ambiente e outras formas de vida.
Fitofisionomia	(1) aspecto da vegetação de uma determinada região ou local. (2) flora típica de uma região.
Fitossociologia	ciência que estuda as comunidades vegetais envolvendo todos os fenômenos que se relacionam com a vida das plantas dentro das unidades sociais como o solo e o clima.
Flora	totalidades das espécies vegetais de uma determinada região geralmente organizada em estratos.
Floresta	ecossistema dominado por grande quantidade as árvores e subbosques que ocupam lugar predominante.
Gramíneas	família de plantas que se caracterizam como ervas monocotiledôneas de porte pequeno, caule geralmente oco, articulado e pouco lenhosos, folhas lineares ao redor do caule e raízes fasciculares. São boas fontes de carbono e produtoras de biomassa e auxiliam a reciclagem de nutrientes e a preservação dos solos.
Hábitat	local onde um animal ou planta vive normalmente ou pode ser encontrado, caracterizado por uma forma vegetal e/ou atributo físico dominante.
Impacto ambiental	qualquer alteração no ambiente causada por atividade do homem de forma direta ou indireta.

Lago	(1) extensão de água cercada de terras. (2) tanque irregular de jardim
Latossolo	solo que possui horizonte B latossólico, imediatamente abaixo do horizonte A. Solo de grande espessura, poroso, cor avermelhada, predominante de clima quente e úmido e pobre em nutrientes e minerais.
Leito fluvial	canal escavado pelo rio para escoamento de água e de sedimentos.
Licença ambiental	autorização dada pelo poder público para o uso de um recurso natural ou ambiental.
limnologia	estudo das reações funcionais e produtividade das comunidades bióticas de lagos, rios, reservatórios e região costeira em relação aos parâmetros físicos, químicos e bióticos ambientais.
Lixiviação	processo superficial sofrido por rochas e solos ao serem lavados pelas águas das chuvas no qual os minerais de maior solubilidade são levados para camadas mais profundas dos solos ficando na superfície os minerais de menor solubilidade, tornando-os mais pobres.
Madeira de lei	espécie de valor comercial que é utilizada principalmente pela indústria de móveis e construção civil.
Manancial	(1) qualquer extensão de água, superficial ou subterrânea, utilizada para abastecimento humano, animal, industrial ou agrícola. (2) fonte abundante de qualquer matéria-prima.
Manejo	todo e qualquer procedimento que vise à intervenção em um ecossistema ou em uma população.
Meio ambiente	é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica e social que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.
Monitoramento	acompanhamento, avaliação e controle das condições ou de fenômenos, naturais ou artificiais, com o objetivo de obter dados quantitativos e qualitativos que possibilitem maior conhecimento sobre eles e identificando assim possíveis riscos ou oportunidades que possam ser controlados ou aproveitados e minimizar eventos indesejáveis.
Nascente	(1) cabeceira de um rio. (2) olho d'água que dá origem a um rio, lago ou qualquer outra forma de reservatório de água doce. (3) local onde nasce o sol.
Nativo	denominação genérica usada para qualquer espécie, animal ou vegetal, de ocorrência natural em uma determinada região ou ecossistema.
Organismo	(1) toda entidade autônoma e biológica capaz de reproduzir e/ou de transferir material genético. (2) corpo organizado que tem existência autônoma, composto por partes, sendo que cada uma delas exerce uma função própria, mas está subordinada ao conjunto.
Pântano	região natural e permanentemente inundada por águas estagnadas, sendo seu fundo lodoso e pouco consistente.
Pedologia	é o estudo da origem, morfologia, mapeamento, taxonomia, classificação e uso dos solos.
Piracema	processo de migração de grandes cardumes de peixes em direção à nascente de um rio, com finalidade de reprodução.
Plâncton	conjunto de plantas (fitoplâncton) e de animais (zooplâncton) aquáticos microscópicos que vivem em suspensão em água doce, salobra e salgada.

Plano de manejo	<p>(1) documento técnico com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação que estabelece as normas de uso da área e o manejo dos recursos naturais.</p> <p>(2) documento técnico elaborado por pessoa ou instituição especializada, no qual são descritos os métodos e processos adotados para conduzir uma área destinada a exploração de uma atividade agrícola, florestal ou pecuária envolvendo aspectos como: preservação ambiental, uso do solo, da água, dos recursos naturais, tipo de fertilizantes e defensivos, tratamento dos animais, tratamento dos efluentes etc.</p> <p>(3) instrumento para ordenar as ações dentro de uma Unidade de Conservação. É um documento técnico que, respeitando os objetivos gerais da Unidade de Conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que regem o uso da área, orientando o manejo dos recursos naturais e a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão e planejamento da Unidade, assegurando a manutenção do equilíbrio dos recursos naturais.</p>
Plantas indicadoras	são plantas cuja presença indica a existência no solo ou na água, de algum componente, substância ou a ocorrência de determinadas condições ambientais das quais depende para sobreviver.
Polinização	técnica de colocação do pólen no estigma da flor para fazer a fecundação. Pode ser natural, quando efetuada por insetos, aves, ventos e outros meios naturais ou artificiais feitos pelo homem.
Pousio	<p>(1) período de tempo em que um solo é deixado em repouso, isto é, sem cultivo de lavoura, para recuperar suas condições de fertilidade. Normalmente se cultiva algum tipo de adubo verde para incorporá-lo posteriormente ou se utiliza uma cobertura morta para não deixar o solo exposto a fatores que causem erosão.</p> <p>(2) repouso.</p>
Preservação	<p>(1) é a intocabilidade da floresta e seus ecossistemas inclusive a diversidade biológica e seus recursos da flora e da fauna.</p> <p>(2) é o conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, hábitat e ecossistemas, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.</p>
Regeneração	<p>(1) é o restabelecimento das características e da utilidade de um componente de um ecossistema por processos bióticos e abióticos.</p> <p>(2) capacidade que têm os seres vivos de recompor as partes que lhes foram tiradas ou reintegrar as que foram separadas.</p>
Regeneração natural	capacidade natural de perpetuação dos povoamentos com a recuperação das características que sofreram alteração, sem que seja necessária qualquer intervenção do homem.
Resiliência	é a capacidade que tem um sistema ambiental de suportar as alterações ou perturbações mantendo sua estrutura geral quando sua situação de equilíbrio é modificada, ou seja, é a capacidade de retornar à sua condição original de equilíbrio após modificações consideráveis.
Restauração	é a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada mais próximo possível da sua condição original.
Sustentabilidade	é a qualidade que tem um sistema de manter seu estado atual durante um período de tempo indefinido, devido à utilização racional dos recursos energéticos e a forma como eles são repostos neste sistema.



Unidade de conservação	área de domínio público ou privado protegida por lei. É o espaço territorial e seus recursos ambientais, inclusive a água, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo poder público com o objetivo de conservação e limites definidos.
Uso direto	é aquele que envolve coleta e uso comercial, ou não, dos recursos naturais.
Uso indireto	é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.
Uso sustentável	exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade de forma socialmente justa e economicamente viável.
Várzea	planície cultivada em vales, podendo sofrer inundações em período de cheias.
Vegetação	(1) conjunto de vegetais que ocupam uma determinada área. (2) quantidade total de plantas e partes vegetais como folhas, caules e frutos que integram a cobertura vegetal da superfície de determinada área geográfica.
Zona de amortecimento	é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas.
Zoneamento	definição de setores ou de zonas em uma unidade de conservação, com objetivo de manejo e normas específicos

**Fonte:** Ormond, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. Rio de Janeiro: BNDES, 2006.



Foto: Acervo Ecótono, 2018





## SUMÁRIO

1.1.		
Introdução.....		19
1.2. Informes Gerais.....		22
1.2.1. Ficha Técnica.....		23
1.2.2. Localização e Acesso da UC.....		24
1.2.3. Histórico de Criação, Planejamento e Gestão da UC.....		26
1.3. Contextualização da UC nos Sistemas Estaduais e Federal de Unidades de Conservação.....		28
1.4. Aspectos Legais de Gestão e Manejo da UC.....		46
1.5. Referências Bibliográficas.....		60

## 1.1 Introdução

A origem do nome do Município de Naviraí apresenta duas versões, sendo a primeira referente a chegada dos primeiros colonizadores, que ao encontrarem os primeiros exploradores da erva mate, relataram a existência de um pequeno rio de águas cristalinas chamado de Naviraí, que na língua guarani significa: VIRÃ = roxo/arroxado, Í = (sufixo) pequeno, ÌVĨRA'Í = arbusto pequeno, NA – impregnar-se, I – (sujeito) rio, Arroyo, ou seja, pequeno rio impregnado de arbustos roxos/rio impregnado de pequenas árvores arroxeadas; a segunda origem vem do castelhano, originado das palavras natividade ou nascimento (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, 2018).

Segundo informações da Prefeitura Municipal de Naviraí (2018), a história do município iniciou-se em 1952 com a criação da Colonizadora Vera Cruz Ltda. Logo se formou o povoado de Vera Cruz pelo pioneirismo de Ariosto Riva e outros que tinham como objetivo a colonização do interior do Estado de Mato Grosso. Os primeiros colonos a se instalarem na região foram: Moryoshi Fukuda, Modesto Morel, Antônio Augusto dos Santos e Antônio Torres. Nesse tempo, a localidade só era alcançada via fluvial, a partir do Rio Amambai.

No ano de 1955, com a chegada de outros pioneiros e com ela a necessidade de acesso a ferramentas, máquinas, bem como o transporte de pessoas para a abertura das terras, é que se materializou um precário acesso terrestre até o município de Dourados (IBGE, 2018).

Em 1958 o povoado foi elevado a distrito, pertencente ao município de Dourados e em 1963 com a emancipação política e administrativa, foi desmembrado do município de Caarapó sendo então criado o município de Naviraí.

O desbravamento da Fazenda Vaca Branca (atualmente, Fazenda Três Irmãos), teve início no ano de 1956, pelas mãos do Engenheiro Agrônomo Francisco Jacintho da Silveira, o “Chichico Jacintho”, que adquiriu uma gleba de 12.100ha, iniciando a sua abertura em uma área de aproximadamente 170ha que recebeu inicialmente 200 fêmeas e 10 machos bovinos e 10 animais de sela, entre equinos e asininos. Conta-se que sem exceção, todas as crias oriundas desse primeiro lote de gado, foram devoradas pelas onças que habitavam a região (GOMES, 2004).

Naquele momento, a finalidade da abertura das terras, era a exploração da atividade pecuária, entretanto, resultava em segundo plano, os produtos madeireiros, oriundos da derrubada das grandes árvores da Mata Atlântica existentes no local, dentre as quais a peroba-rosa (*Aspidosperma polyneuron*), jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), cedro-rosa (*Cedrela fissilis*), pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*), entre diversas outras espécies. Com isso o

município de Naviraí tornou-se um polo madeireiro, alcançando um total de mais de 60 serrarias e empresas de venda de produtos madeireiros (GOMES, 2004).

Devido à expansão de fronteiras agrícolas, o Bioma Mata Atlântica sofreu uma redução drástica nos últimos anos, existindo atualmente menos de 10% da mata nativa, com 232.939 fragmentos florestais acima de 3 hectares e apenas 18.397 são maiores que cem hectares ou 1 km<sup>2</sup> (INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS, 2018). Dessa forma, ressalta-se a importância da conservação desse bioma no município de Naviraí, e uma alternativa é a criação de unidades de conservação.

As unidades de conservação (UC) são caracterizadas como espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que exercem a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente (MMA, 2018).

São unidades sujeitas a normas e regras especiais, legalmente criadas pelos governos federal, estaduais e municipais, após a realização de estudos técnicos dos espaços propostos e, quando necessário, consulta à população (MMA, 2011, MMA, 2018).

A Lei Federal n. 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Define essas áreas como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (GEMA/NAVIRAÍ, 2017).

Esta lei divide as UC's em dois grupos com características específicas sendo: Unidades de Proteção Integral composto pelas seguintes categorias: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre; e o grupo de Unidades de Uso Sustentável composto pelas categorias: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (GEMA/NAVIRAÍ, 2017).

O PNMN compõe o grupo de Unidades de Proteção Integral, que de acordo com os artigos 7º e 11 do SNUC tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais; ou seja, realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e

de turismo ecológico.

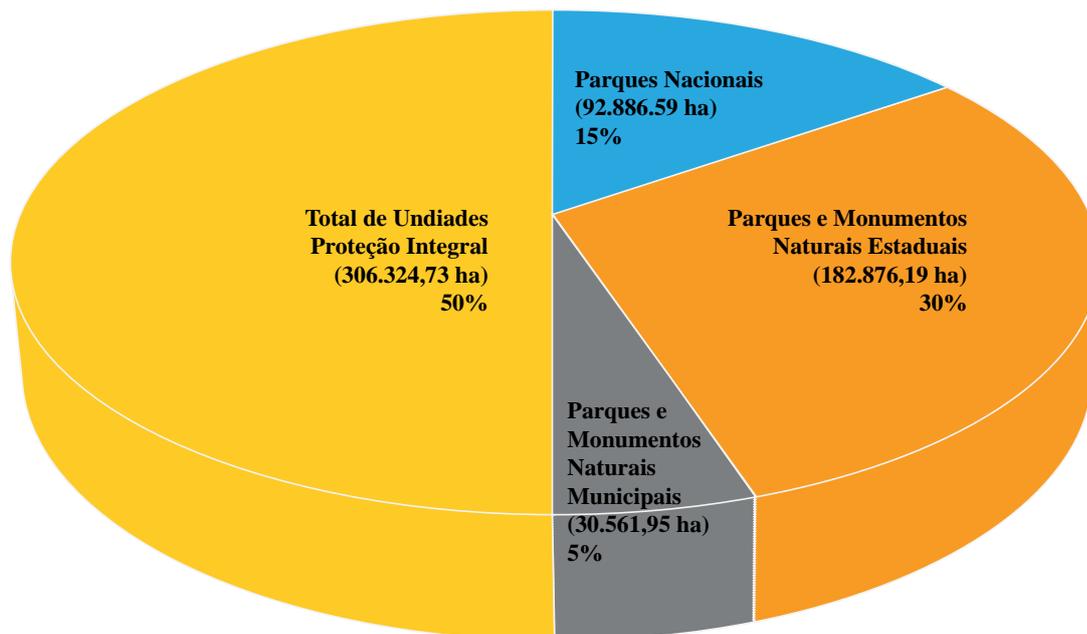
O artigo 22 da referida lei, registra que as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público, sendo que o parágrafo segundo esclarece que a criação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento. Também o parágrafo 6º, cita que a ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo (GEMA/NAVIRAÍ, 2017).

Igualmente a Resolução SEMADE no 26, de 16 de fevereiro de 2016, estabelece procedimentos técnico-jurídicos de criação de unidades de Conservação, de realização de consultas públicas, disciplina os procedimentos e indica a documentação necessária à inscrição de dessas áreas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (GEMA/NAVIRAÍ, 2017)

De acordo com o Art. 27 do SNUC as UCs devem dispor de plano de manejo abrangendo áreas da unidade, da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos, tendo como preocupação integrar as características socioeconômicas do seu entorno. Vale destacar que o plano de manejo é instruído pelo Capítulo IV do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002.

De acordo com o Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, IMASUL, (2018) considerando os grupos definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), no Estado de Mato Grosso do Sul existem atualmente 25 UCs, no grupo de Proteção Integral (Figura 1).

**Figura 1.** Demonstrativo de superfície protegida por UCs de Proteção Integral no MS.



Fonte: IMASUL (2018) adaptado por Fernandes et al. (2018).

Com o intuito de padronizar os critérios de gestão, fiscalização, monitoramento e manejo das UCs existentes no Estado de MS, o IMASUL, criou um Roteiro Metodológico para elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação estaduais, dividindo o documento do plano de manejo em: Encarte I (Caracterização Geral da UC), Encarte II (Diagnóstico da UC) e Encarte III (Planejamento da UC) (LONGO, 2014).

Considerando que a área compreendida pelo parque se encontra em uma região prioritária para a conservação da biodiversidade, fator que se mostrou preponderante para início dos estudos de criação da UC por ser considerada ainda um núcleo de fragmento florestado de extrema importância como refúgio para a fauna, compondo um mosaico de áreas protegidas.

O diálogo iniciado entre a “Família Jacintho” e a Prefeitura de Naviraí contribuiu significativamente para que o parque fosse uma realidade, por isso o mesmo recebe localmente o nome fantasia de Parque “Chichico Jacintho” em referência ao patriarca da família supracitada.

## 1.2. Informes Gerais

O PNMN, “Chichico Jacintho”, está localizado integralmente nos domínios do município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, sendo pertencente ao Bioma Mata Atlântica e, de acordo com o que estabelece o SNUC, pertence à Categoria de Parque, dentro do Grupo de Proteção Integral. Foi criado pelo Decreto Municipal n. 051 de 18 de março de 2009, tendo como último ato legal a sua ampliação através do Decreto n. 78 de 18 de julho de 2017.

## 1.2.1.Ficha Técnica

Denominação da UC: <b>Parque Natural Municipal de Naviraí</b>	
Sigla: <b>PNMN</b>	
Nome Fantasia: <b>Parque Natural Municipal de Naviraí “Chichico Jacintho”</b>	
Unidade Gestora: <b>Gerência Municipal de Meio Ambiente de Naviraí/MS</b>	
Conselho da UC: <b>Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – COMDEMA</b>	
Sede Administrativa:	Rua Bandeirantes, 501, CEP 79.950-000, Naviraí - MS
Telefone:	+ 55 67 3461 7699/3334
E-mail:	meioambientenavirai@gmail.com
Superfície da UC (hectares):	16.241,2734
Perímetro da UC (metros):	74.672,29
Superfície da ZA (hectares);	424,34 ha
Perímetro da ZA (metros):	69.039,19 m
% do território do município abrangida pela UC:	5,13
Coordenadas Geográficas: (Latitude e Longitude do centróide)	S 23° 8'57,14" W 53° 46'44,89"
Decreto de criação:	Decreto nº. 051 de 18 de março de 2009.
Marcos geográficos referenciais dos limites:	Os marcos são virtuais e podem ser identificados no memorial descritivo da UC.
Confrontações:	Ao Norte e Leste o PEVRI; ao Sul, o Rio Laranjaí; e a Oeste a Fazenda Três Irmãos.
Observação importante:	O PNMN está sobreposto à APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná.
Biomias e Ecossistemas:	<b>Bioma</b>
	<b>Ecossistemas</b>
	Mata Atlântica
	Savana Estépica/Floresta Estacional Semidecidual; Formações Pioneiras de Formação Aluvial;
Fiscalização:	IMASUL, PMA e Gerência Municipal de Meio Ambiente
	<p>ABREU, K. C. 2013, Projeto Predação (no prelo).</p> <p>ABREU, K.C.; MELLEK, D.M; LIMA, F.S. &amp; CULLEN, L. Jr. 2009. O envolvimento comunitário na intervenção da predação de rebanhos domésticos no Alto Rio Paraná. Educação e Extensão Socioambiental. Caderno Técnico do IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas. 1(1). Pg. 25-38.</p> <p>ABREU, K.C. &amp; CULLEN, L. Jr. 2009. As diferentes paisagens com registros para onça-pintada (<i>Panthera onca</i> Linnaeus, 1758) no mosaico florestal não protegido na região dos rios Paraná-Parapanema, Brasil. SIMPGEO, 2012.</p> <p>ABREU, K. C. 2007. Considerações sobre grandes vertebrados silvestres na paisagem em mosaico no alto Rio Paraná. Sul do Brasil. DBIOIAP – Departamento de</p>

Pesquisa:	<p>Biodiversidade/Instituto Ambiental do Paraná.          ABREU, K. C. 2008. Monitoramento da espécie onça-pintada (<i>Panthera onca</i>) na região do corredor de biodiversidade Caiuá – Ilha Grande, Estado do Paraná. DBIO/DIBAP – IAP</p> <p>ABREU, K. C. 2013. Corredores ecológicos: dimensões, previsão e desenho de gerenciamento do uso e ocupação do solo, (no prelo).</p> <p>ABREU, K. C. 2012. Mapeamento e caracterização dos ambientes na planície de inundação do alto rio paraná utilizados por um espécime de onça-pintada (<i>Panthera onca</i> Linnaeus, 1758).</p> <p>ABREU, K.C.; MELLEK, D.M; LIMA, F.S. &amp; CULLEN, L. Jr; SANA, D. &amp; NAVA, A. F. D. 2009. As onças-pintadas como detetives da paisagem no corredor do Alto Paraná, Brasil.</p>
Atividades ocorrentes	Educação Ambiental, Pesquisa, Visitação.

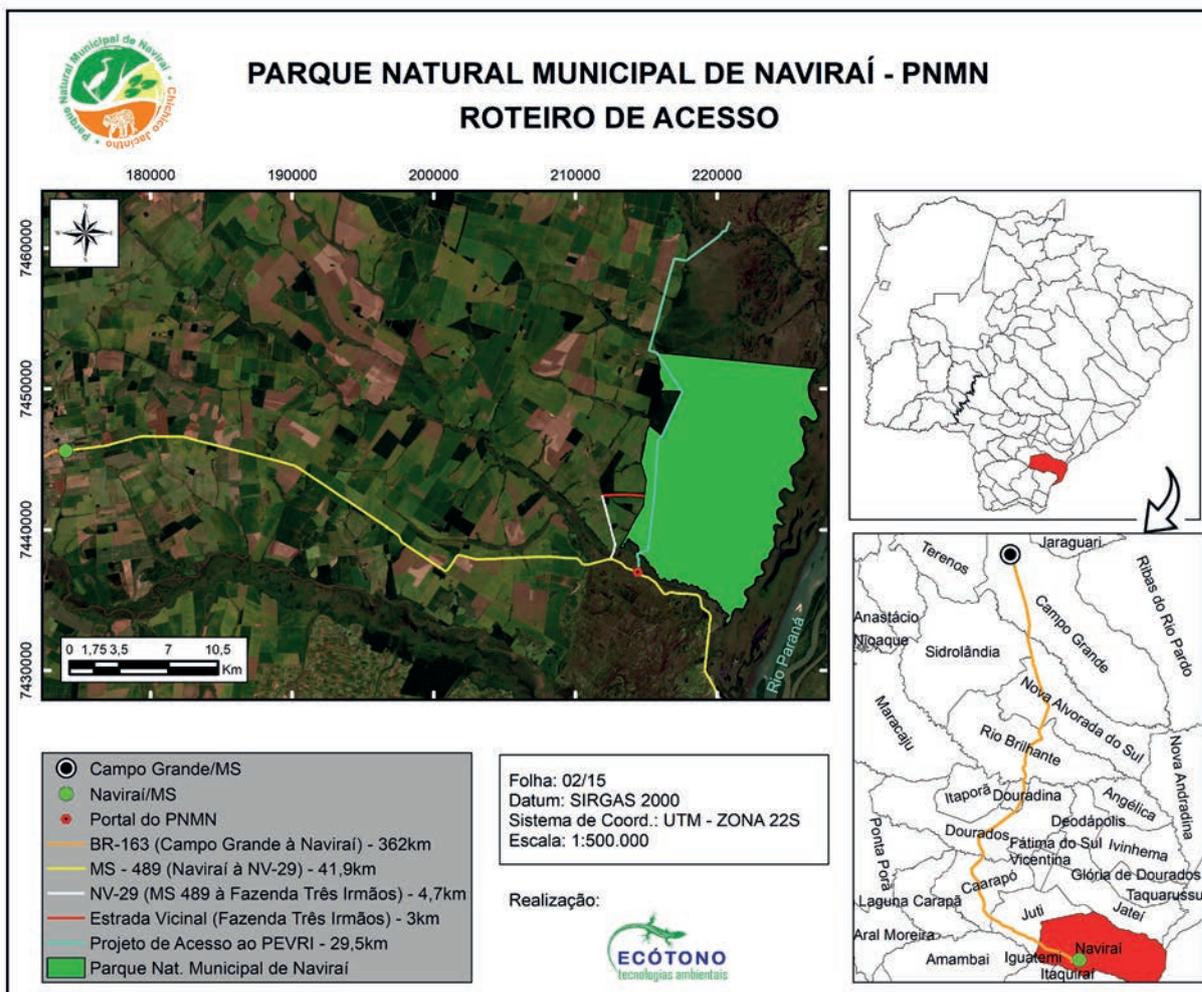
### 1.2.2. Localização e Acesso à UC

A Unidade de Conservação esta localizada totalmente no município de Naviraí, sendo seu acesso pela Estrada Naviraí – Porto Caiuá (MS 489) até a entrada da Fazenda Vaca Branca (a esquerda), seguindo por 4,6 quilômetros pela Estrada Municipal NV 29, adentra-se à direita (porteira), onde percorre-se mais 3 quilômetros para chegar ao PNMN.



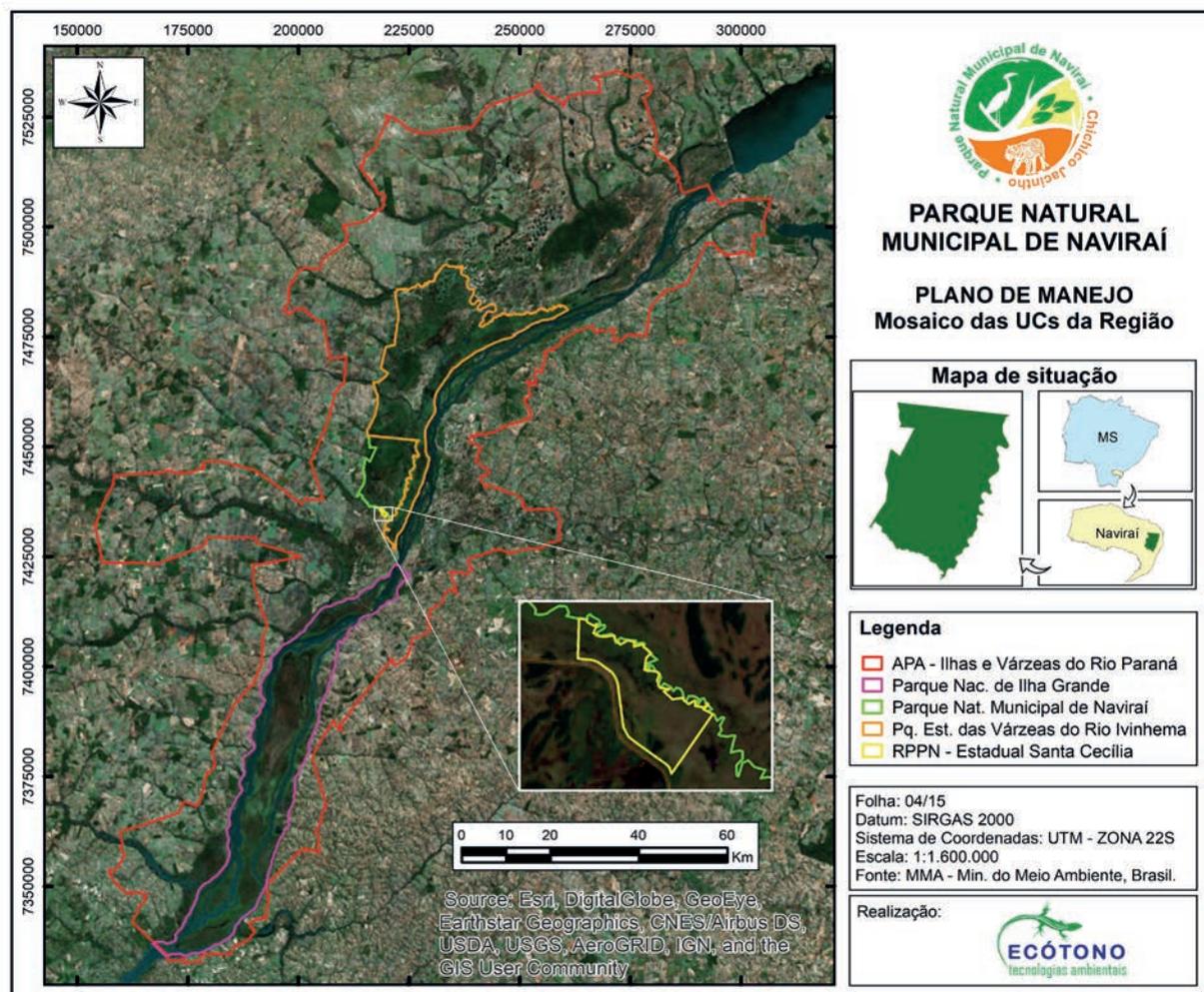
Foto: Acervo Ecótono, 2018

**Figura 2.** Roteiro de acesso ao Parque Natural Municipal de Naviraí



O PNMN integra um mosaico de Unidades de Conservação juntamente com o Parque Nacional da Ilha Grande (PNIG), o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema (PEVRI), a Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e a Reserva Particular do Patrimônio Natural Santa Cecília, todas estas com território total e/ou parcial no município. Desta maneira, o mosaico compõe a área conhecida como Corredor da Biodiversidade do Rio Paraná, que abrange os estados de Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (GEMA, 2018).

**Figura 3.** Mosaico de UCs.



### 1.2.3. Histrico de Criao, Planejamento e Gesto da UC

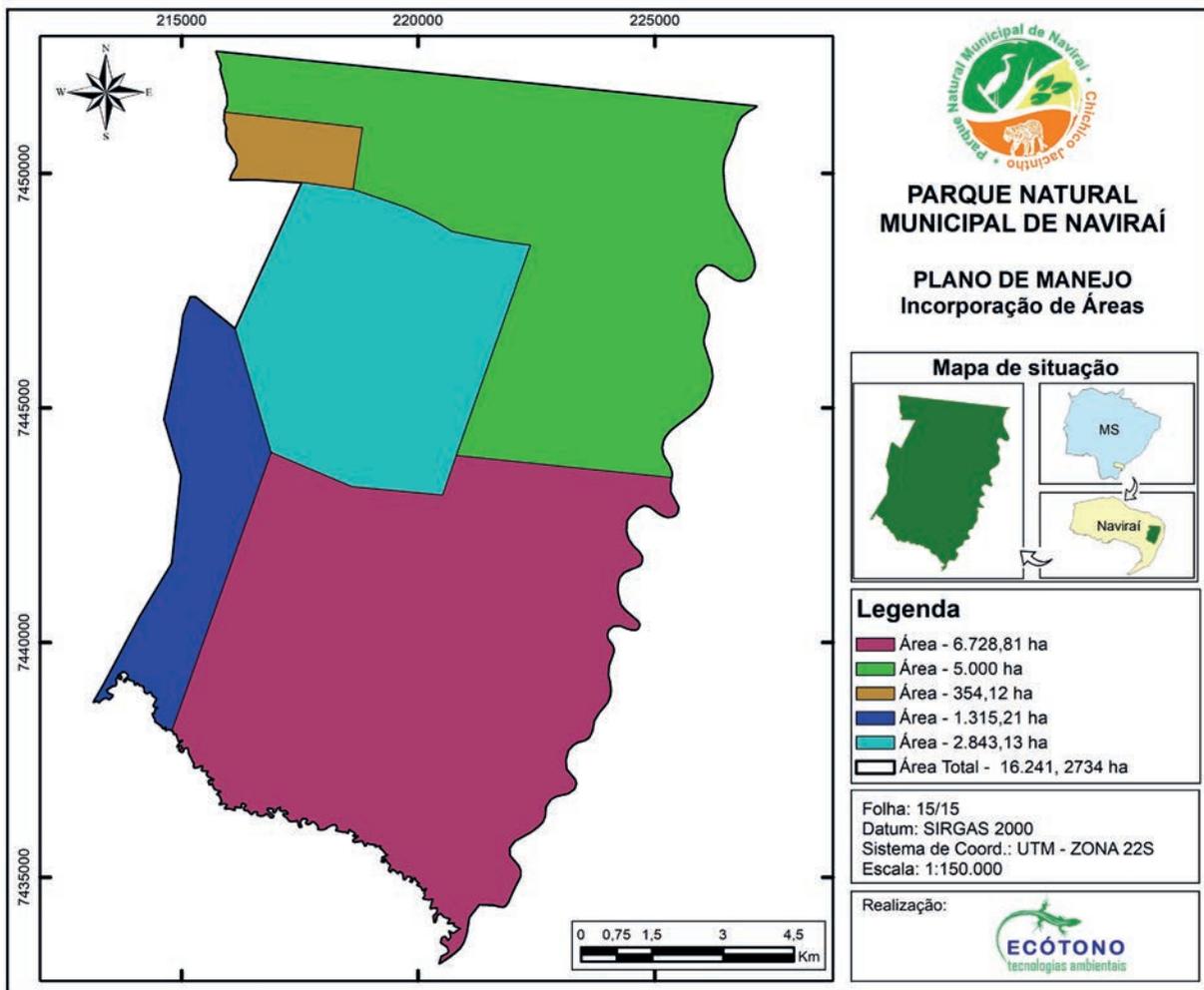
O Parque Natural Municipal de Navira – PNMN foi criado pelo Poder Pblico Municipal em 18 de maro de 2009 atravs do Decreto n 051, inicialmente com 2.843,1298 hectares, com o objetivo de preservar o meio ambiente, a diversidade biolgica, os ecossistemas naturais, bem como para proteger as belezas cnicas locais e os espcimes em perigo e/ou ameaados de extino.

*A posteriori* o Decreto Municipal n. 133, de 02 de dezembro de 2009, retificou a rea do parque definida pelo decreto de criao, para 2.843,1330 hectares e acrescentou outras duas reas, uma com 354,1233 hectares e outra com 1.315,2131 hectares, somando 4.512,4694 hectares.

Em 06 de outubro de 2010, o Decreto Municipal n 097 declarou de utilidade pblica para fins de ampliao do parque uma rea de 5.000 hectares e na mesma data o Decreto Municipal n 098, acrescentou esta rea ao Parque, aumentando para 9.512,4694 hectares.

Recentemente em 18 de julho de 2017, editou-se o Decreto Municipal nº. 076, declarando como de utilidade pública uma área de 6.728,8040 hectares e nesta mesma data os Decretos nº 077 e 078, acrescentaram as respectivas áreas ao Parque, totalizando assim 16.241,2734 hectares.

**Figura 4** – Áreas do PNMN, definidas pelos decretos supracitados



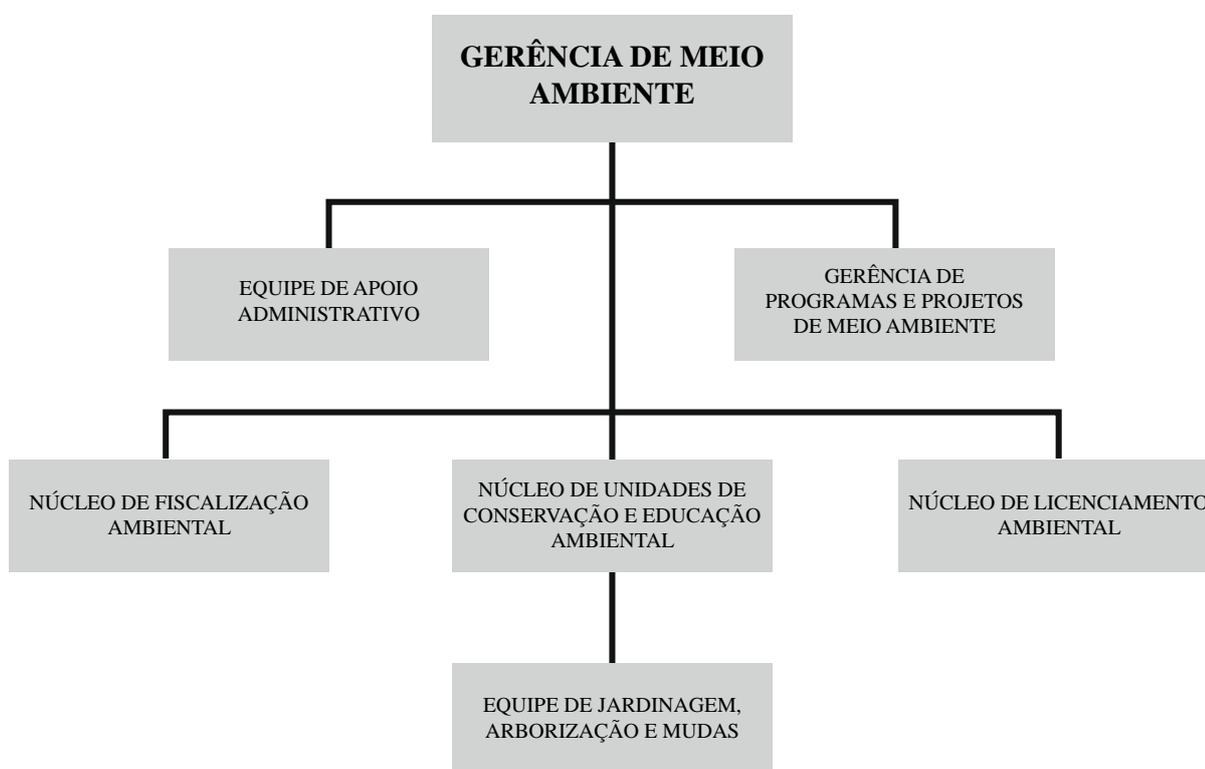
De acordo com o IMASUL (2018), o município de Naviraí, possui atualmente em seu território 06 (seis) Unidades de Conservação legalmente criadas, integrantes do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação: o Parque Nacional da Ilha Grande, com 6.585,6880ha; o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, com 16.284,8512ha; o Parque Natural Municipal de Naviraí, 16.241,2734ha; o Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí, com uma área de 8,0000ha; a RPPN Santa Cecília, com 112,2360ha e a APA das Ilhas, Várzeas do Rio Paraná, com 134.287,4900ha; o que perfaz um total de 173.519,5386ha de áreas protegidas, um total de 54,8% do território do município.

Na estrutura da Gerência de Meio Ambiente da Prefeitura de Naviraí, o Núcleo de Unidades de Conservação e Educação Ambiental realiza a gestão das UCs. Logo, as competências da

Gerência de Meio Ambiente, com assuntos relacionados à preservação do Meio Ambiente e Ecologia, especificamente, são:

- a) estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;
- b) fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;
- c) propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;
- d) produzir sementes e mudas destinadas a programas de florestamento, reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas;
- e) promover a educação ambiental e de proteção à flora e à fauna;
- f) exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente (GEMA, 2018).

**Figura 5.** Organograma da Gerência de Meio Ambiente, PM de Naviraí, MS



Fonte: Prefeitura Municipal de Naviraí (2018).

### 1.3. Contextualização da UC nos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal

Segundo Franco et al. (2015), há atualmente um total de 20,6 milhões de quilômetros quadrados de áreas protegidas, cobrindo 15,4% de toda a superfície terrestre do planeta. O que leva a considerar as Unidades de Conservação como a ferramenta mais importante para a preservação dos recursos da biodiversidade.

Durante os séculos XVIII e XIX, no Brasil se desenvolvia, principalmente através de setores da intelectualidade, pensamentos acerca da proteção dos recursos da biodiversidade, tendo como marco, o estabelecimento da recuperação da Floresta da Tijuca, entretanto, o Parque Nacional de Itatiaia é o marco inicial oficial da política de criação de áreas especialmente protegidas no Brasil e ocorreu no ano de 1937, seguido da criação dos Parques Nacional do Iguaçu e Serra dos Órgãos, em 1939. Observa-se que a partir desse momento, o processo não se mostrou linear e se desenvolveu lentamente, culminando na inclusão de mais de 20 milhões de hectares de áreas protegidas, somente em meados de 1980, ficando novamente latente na década de 1990, até que nos anos 2000 e 2005 houve novo incremento de mais de 20 milhões de hectares de áreas protegidas, já contando com o advento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei no 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto no 4.340 de 22 de agosto de 2002. (DRUMMOND, FRANCO & OLIVEIRA, 2010).

### **1.3.1. SISTEMA FEDERAL**

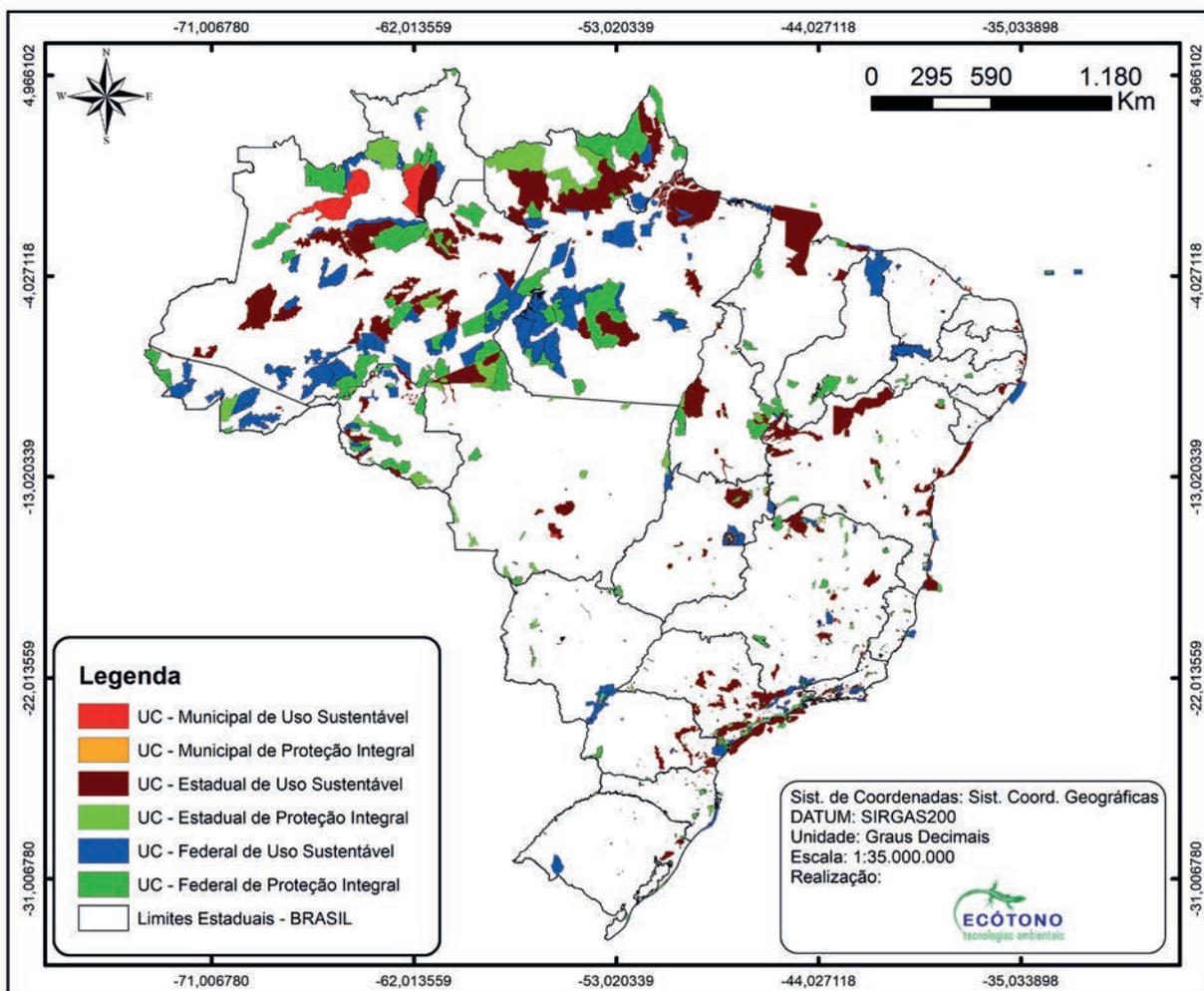
Segundo o MMA (2018), o primeiro Parque Nacional criado no Brasil, o Parque Nacional de Itatiaia, originou-se de terras públicas, resultantes da experiência de dois núcleos coloniais que não foram bem-sucedidos. Com uma área atual de 28.084,100 hectares, a UC é composta pelo Bioma Mata atlântica, apresenta vegetação arbórea nas áreas mais baixas e herbácea nas mais altas, com altitude variando de 600 a 2.791m e relevo montanhoso. Abriga nascentes de 12 importantes bacias hidrográficas regionais e serve de refúgio para diversas espécies da flora e da fauna.

É nesse contexto que as Unidades de Conservação são criadas em todos os níveis, federal, estaduais, municipais e particulares, visando sempre a manutenção e a recuperação dos ecossistemas a elas associados.



Foto: Acervo Ecótono, 2018

**Figura 6.** UCs de Proteção Integral e Uso Sustentável no Brasil



**Tabela 1.** Unidades de Conservação

Tipo / Categoria	Esfera						TOTAL	
	Federal		Estadual		Municipal			
Proteção Integral	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )						
Estação Ecológica	32	74.940	61	47.594	5	40	98	122.574
Monumento Natural	3	443	29	906	15	149	47	1.498
Parque Nacional / Estadual / Municipal	73	264.897	209	94.253	135	476	417	359.626
Refúgio de Vida Silvestre	8	2.692	45	2.947	7	173	60	5.812
Reserva Biológica	31	42.677	23	13.490	8	51	62	56.218
<b>Total Proteção Integral</b>	<b>147</b>	<b>385.648</b>	<b>367</b>	<b>159.190</b>	<b>170</b>	<b>889</b>	<b>684</b>	<b>545.727</b>

Uso Sustentável	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)
Floresta Nacional / Estadual / Municipal	67	178.225	39	135.856	0	0	106	314.080
Reserva Extrativista	62	124.724	28	19.867	0	0	90	144.591
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2	1.026	32	111.251	5	171	39	112.447
Reserva de Fauna	0	0	0	0	0	0	0	0
Área de Proteção Ambiental	33	103.266	190	339.409	96	56.955	319	499.631
Área de Relevante Interesse Ecológico	13	341	26	455	10	138	49	934
RPPN	635	4.831	223	787	1	0	859	5.619
<b>Total Uso Sustentável</b>	<b>812</b>	<b>412.413</b>	<b>538</b>	<b>607.626</b>	<b>112</b>	<b>57.264</b>	<b>1462</b>	<b>1.077.302</b>

<b>Total Geral</b>	<b>959</b>	<b>798.061</b>	<b>905</b>	<b>766.816</b>	<b>282</b>	<b>58.152</b>	<b>2146</b>	<b>1.623.029</b>
Área Considerando Sobreposição Mapeada	959	792.282	905	760.327	282	58.107	2146	1.582.861

Fonte: CNUC/MMA - www.mma.gov.br/cadastro\_uc (Atualizada em 01/02/2018)

**Tabela 2.** Unidades de Conservação por Bioma

Total do bioma (km²)	Amazônia	Caatinga	Cerrado	Mata Atlântica	Pampa	Pantanal	Área Continental	Área Marinha*
	4.198.551	827.934	2.040.167	1.117.571	178.704	151.159	8.514.085	3.555.796

Tipo / Categoria	Amazônia			Caatinga			Cerrado			Mata Atlântica			Pampa			Pantanal			Área Continental			Área Marinha*		
Proteção Integral (PI)	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%
Estação Ecológica	19	107.634	2,6%	6	1.389	0,2%	28	11.435	0,6%	43	1.508	0,1%	1	321	0,2%	1	116	0,1%	97	122.402	1,4%	9	172	0,0%
Monumento Natural	0	0	0,0%	6	594	0,1%	13	374	0,0%	25	525	0,0%	1	0	0,0%	1	3	0,0%	46	1.496	0,0%	4	1	0,0%
Parque	49	269.541	6,4%	24	7.625	0,9%	74	50.545	2,5%	266	23.322	2,1%	7	402	0,2%	5	4.285	2,8%	411	355.720	4,2%	41	3.906	0,1%
Refúgio de Vida Silvestre	4	114	0,0%	5	1.496	0,2%	5	2.460	0,1%	42	856	0,1%	1	26	0,0%	0	0	0,0%	57	4.953	0,1%	8	859	0,0%
Reserva Biológica	14	52.900	1,3%	2	70	0,0%	5	81	0,0%	34	2.501	0,2%	4	105	0,1%	0	0	0,0%	59	55.658	0,7%	8	559	0,0%
<b>Total PI</b>	<b>86</b>	<b>430.190</b>	<b>10,2%</b>	<b>43</b>	<b>11.174</b>	<b>1,3%</b>	<b>125</b>	<b>64.897</b>	<b>3,2%</b>	<b>410</b>	<b>28.711</b>	<b>2,6%</b>	<b>14</b>	<b>854</b>	<b>0,5%</b>	<b>7</b>	<b>4.403</b>	<b>2,9%</b>	<b>670</b>	<b>540.228</b>	<b>6,3%</b>	<b>70</b>	<b>5.498</b>	<b>0,2%</b>

Uso Sustentável (US)	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%	Nº	Área (km²)	%
Floresta	60	312.626	7,4%	6	542	0,1%	11	557	0,0%	31	356	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	106	314.080	3,7%	0	0	0,0%
Reserva Extrativista	71	137.730	3,3%	3	19	0,0%	6	883	0,0%	11	712	0,1%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	90	139.343	1,6%	21	5.248	0,1%
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	23	111.089	2,6%	1	94	0,0%	2	686	0,0%	14	523	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	39	112.392	1,3%	4	56	0,0%
Reserva de Fauna	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
Área de Proteção Ambiental	38	204.232	4,9%	35	52.334	6,3%	73	109.176	5,4%	198	83.745	7,5%	3	4.214	2,4%	0	0	0,0%	317	453.701	5,3%	67	45.929	1,3%
Área de Relevante Interesse Ecológico	6	446	0,0%	4	126	0,0%	17	88	0,0%	21	271	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	48	931	0,0%	6	3	0,0%
RPPN	55	466	0,0%	79	478	0,1%	161	1.069	0,1%	539	1.113	0,1%	9	4	0,0%	17	2.488	1,6%	858	5.619	0,1%	1	0	0,0%
<b>Total US</b>	<b>253</b>	<b>766.589</b>	<b>18,3%</b>	<b>128</b>	<b>53.593</b>	<b>6,5%</b>	<b>270</b>	<b>112.458</b>	<b>5,5%</b>	<b>814</b>	<b>86.719</b>	<b>7,8%</b>	<b>12</b>	<b>4.219</b>	<b>2,4%</b>	<b>17</b>	<b>2.488</b>	<b>1,6%</b>	<b>1.458</b>	<b>1.026.066</b>	<b>12,1%</b>	<b>99</b>	<b>51.236</b>	<b>1,4%</b>

Total PI e US	339	1.196.778	28,5%	171	64.767	7,8%	395	177.355	8,7%	1.224	115.431	10,3%	26	5.073	2,8%	24	6.891	4,6%	242	1.566.295	18,4%	169	56.734	1,6%
---------------	-----	-----------	-------	-----	--------	------	-----	---------	------	-------	---------	-------	----	-------	------	----	-------	------	-----	-----------	-------	-----	--------	------

Área de UC considerando sobreposições <sup>1</sup>	Amazônia		Caatinga		Cerrado		Mata Atlântica		Pampa		Pantanal		Área Continental		Área Marinha*	
	Área (km <sup>2</sup> )	%	Área (km <sup>2</sup> )	%	Área (km <sup>2</sup> )	%	Área (km <sup>2</sup> )	%	Área (km <sup>2</sup> )	%	Área (km <sup>2</sup> )	%	Área (km <sup>2</sup> )	%	Área (km <sup>2</sup> )	%
Proteção Integral (PI)	413.919	9,86%	11.011	1,33%	60.409	2,96%	21.690	1,94%	828	0,46%	4.403	2,91%	512.260	6,02%	5.376	0,15%
Uso Sustentável (US)	748.752	17,83%	52.901	6,39%	104.823	5,14%	76.559	6,85%	4.193	2,35%	2.488	1,65%	989.716	11,62%	49.573	1,39%

<sup>1</sup> As áreas de sobreposição consideradas foram obtidas a partir dos arquivos com dados espaciais cadastrados e validados no CNUC;

\* Área Marinha corresponde ao Mar Territorial mais a Zona Econômica Exclusiva (ZEE);

Fonte: CNUC/MMA – [www.mma.gov.br/cadastro\\_uc](http://www.mma.gov.br/cadastro_uc) (Atualizada em 01/02/2018)

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), tem por objetivo, administrar um banco de dados com as informações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Apresentando as características, físicas, biológicas, turísticas, gerenciais, bem como os dados georreferenciados das UCs em todos os níveis, de modo que qualquer cidadão possa obter informações acerca das ações governamentais para a proteção dos recursos da biodiversidade do país. É importante salientar que, de acordo com o Art. 11 da Resolução CONAMA 371 de 2006, somente as UCs devidamente cadastradas no CNUC, estão aptas a receber recursos oriundos de compensação ambiental.

### 1.3.2. SISTEMA ESTADUAL

O ICMS Ecológico foi o instrumento utilizado para estimular os municípios a adotar iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, assim como de compensar aqueles que possuem em seus territórios, Unidades de Conservação, Terras Indígenas e por fim, sistemas ambientalmente adequados de coleta e disposição final de resíduos sólidos. No Mato Grosso do Sul foi instituído no ano de 1994 e passou a ser efetivo a partir do ano de 1999, rateando entre os detentores dos atributos já descritos, 5% de toda a arrecadação estadual (MOREIRA, 2004).

De acordo com o IPHAN (2018), os trabalhos relativos à conservação da biodiversidade no estado de Mato Grosso do Sul, são recentes, em 2010 a Unesco inseriu o Complexo do Pantanal na Lista do Patrimônio Natural Mundial e Reserva da Biosfera, observando que o mesmo constitui o maior sistema inundado contínuo de água doce do mundo e um dos ecossistemas mais ricos em vida silvestre.

Segundo o IMASUL (2018), o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), está indicado na Lei nº 4.219/2012, como instrumento de reconhecimento oficial das UCs do Estado de Mato Grosso do Sul, para que as mesmas possam adquirir benefícios legais, dos quais o ICMS Ecológico e Compensação Ambiental.

Figura 7. UCs de Proteção Integral e Uso Sustentável no MS

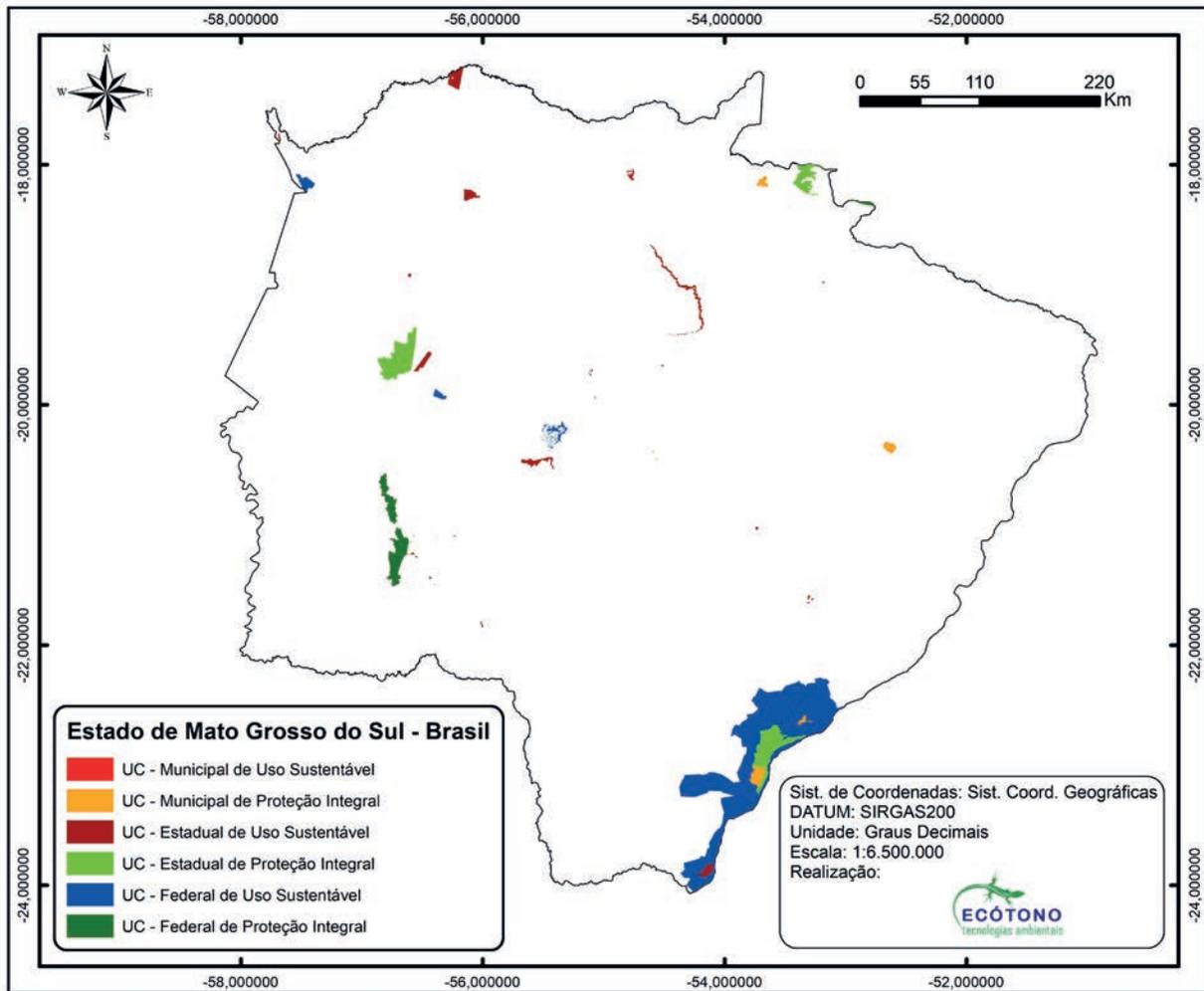


Foto: Acervo Ecótono, 2018

**Tabela 3.** UCs de Uso Sustentável em MS

USO SUSTENTÁVEL			
Município	Unidade de Conservação	Área da UC - ha	Área do Município - ha
Amambai	APA do Rio Amambai	56.884,2065	420.220,0000
	APA do Rio Iguatemi	140.978,6064	
Aparecida do Taboado	RPPN Est. Reserva Sabiá	15,7000	274.960,0000
Aquidauana	RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	1.592,8375	1.695.850,0000
	APA Estrada-Parque Piraputanga	8.452,1619	
	RPPN Est. Fazenda Rio Negro	7.647,2095	
	RPPN Fed. Fazendinha	9.619,0000	
Bandeirantes	RPPN Est. Duas Pedras	152,9930	311.600,0000
Bataguassu	APA da Sub-Bacia do Rio Pardo	113.166,8480	241.500,0000
Batayporã	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	96.929,7500	182.850,0000
Bela Vista	APA dos Mananciais S. das Nascentes do Rio Apa	150.281,7599	489.540,0000
	RPPN Fed. Margarida	1.999,1880	
Bodoquena	RPPN Est. Cara da Onça	12,0000	250.720,0000
Bonito	RPPN Est. São Geraldo	642,0000	493430,0000
	RPPN Est. São Pedro da Barra	88,0000	
	RPPN Est. Rancho do Tucano	29,8494	
	RPPN Est. Mimososa	271,7588	
Brasilândia	RPPN Est. Cisalpina	3.857,6965	580.550,0000
Camapuã	APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	5.440,7267	620.384,0000
Campo Grande	APA do Lajeado	3.550,0000	809.600,0000
	APA Guarairoba	35.533,0000	
	RPPN Est. UFMS	50,1100	
Caracol	APA da Sub-Bacia do Rio Apa	195.485,2170	293.900,0000
Cassilândia	APA da Sub-Bacia do Rio Aporé	136.629,5830	365000,0000
Chapadão do Sul	APA da Bacia do Rio Aporé e Sucuriú	304.676,1230	324.812,0000
Corguinho	RPPN Est. Gavião de Penacho	77,7190	264.081,0000
	RPPN Est. Vale do Bugio	81,7500	
	RPPN Est. Cabeceira da Lagoa	431,2550	
Coronel Sapucaia	APA da Bacia do Rio Iguatemi	90.642,2365	102.890,0000
Corumbá	RPPN Est. Fazenda Nhumirim	862,7000	6.496.490,0000
	RPPN Fed. Acurizal	13.200,0000	
	RPPN Fed. Arara Azul	2.000,0000	
	RPPN Fed. Penha	13.100,0000	
	RPPN Est. Santa Cecília - II	8.729,0000	
	RPPN Fed. Paculândia	8.232,0000	
	RPPN Est. Rumo ao Oeste	990,0000	
	RPPN Est. Poleiro Grande	16.530,0000	
	RPPN Fed. Reserva Natural Eng. Eliezer Batista	13.323,4386	
	RPPN Est. Pioneira do Rio Piquiri	195,8600	
	RPPN Est. Alegria	1.135,3803	
Costa Rica	APA das Nascentes do Rio Sucuriú	413.049,2874	416.736,3000
	RPPN Est. Fundão	252,1948	
Coxim	APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	439,6605	641.040,0000
	RPPN Est. Cachoeiras do São Bento	3.036,9957	
Deodápolis	APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brillhante	46.458,9407	
Dois Irmãos do Buriti	APA Estrada-Parque Piraputanga	1.655,8381	234.460,0000
	RPPN Fed. Lajeado	12.550,0000	
Eldorado	RPPN Est. Faz. Santo Antônio	3.877,6849	101.810,0000
	RPPN Est. Faz. São Pedro	3.688,1852	
	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	44.038,1700	

Iguatemi	APA da Bacia do Rio Iguatemi	115.783,6920	294.650,0000
Inocência	APA da Sub-Bacia do Rio Sucuriú	282.049,6119	577.600,0000
Itaquiraí	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	98.284,6900	206.220,0000
Ivinhema	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	48.976,4300	200.980,0000
Japorã	APA da Bacia do Iguatemi de Japorã	45.770,0000	45.770,0000
Jardim	RPPN Est. Xodó Vô Ruy	487,6239	220.170,0000
	RPPN Fed. Buraco das Araras	29,0348	
	RPPN Est. Cabeceira do Prata	307,5297	
Jateí	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	77.963,1400	192.800,0000
Juti	APA Salto do Pirapó	95.299,8100	161.280,0000
Ladário	APA da Baía Negra	5.420,5818	34.076,5000
Maracaju	RPPN Est. Morro da Peroba	607,3700	529.880,0000
Miranda	RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	119,4977	547.870,0000
	RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	320,1289	
	RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	4.010,3674	
Mundo Novo	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	31.532,4700	44.200,0000
	APA da Bacia do Rio Iguatemi	20.178,7692	
Naviraí	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	134.287,4900	316.520,0000
	RPPN Est. Santa Cecília	112,2360	
Nova Andradina	RPPN Est. Vale do Anhanduí	979,4300	477.580,0000
	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	27.926,0200	
	RPPN Est. Laranjal (Cabeceira do Mimoso)	475,0500	
Novo Horizonte do Sul	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	49.320,1700	84.910,0000
	APA da Sub Bacia do Rio Ivinhema	14.997,7299	
Paraíso das Águas	RPPN Est. Ponte de Pedra	169,9200	506.097,3000
	APA do Rio Verde	194.870,9378	
	APA do Rio Sucuriú-Paraíso	310.538,5299	
Paranhos	APA da Bacia do Rio Iguatemi	130.210,0000	130.210,0000
Porto Murtinho	APA do Rio Perdido	36.145,5900	1.773.480,0000
Ribas do Rio Pardo	RPPN Est. Vale do Sol II	500,6145	1.730.810,7000
Rio Brilhante	RPPN Est. Santa Angélica	2.089,2307	398.739,7000
Rio Verde de MT	APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	1.743,9138	815.220,0000
	APA das Sete Quedas de Rio Verde	18.825,4671	
São Gabriel D'Oeste	APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	7.816,1943	385.440,0000
Sete Quedas	RPPN Fed. B'Longalé	971,0641	82.590,0000
	APA da Bacia do Rio Iguatemi	82.500,0000	
Tacuru	APA da Bacia do Rio Iguatemi	178.530,0000	178.530,0000
Taquarussu	APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	104.112,1000	105.350,0000
Terenos	APA do Córrego Ceroula e Piraputanga	44.012,5054	284.120,0000
	APA da Sub-Bacia do Rio Cachoeirão	57.090,7757	
Vicentina	APA da Microbacia do Rio Dourados	24.937,3809	31.000,0000

Fonte: RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS Nº. 649, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 (Adaptado por SCHNEIDER, J.J.)

**Tabela 4.** UCs de Proteção Integral em MS

PROTEÇÃO INTEGRAL			
Município	Unidade de Conservação	Área da UC - ha	Área do Município - ha
Alcinópolis	PE Nascentes do Taquari	26.849,6232	439.980,0000
	MN Serra do Bom Jardim	6.021,3385	
	PNM Templo dos Pilares	100,0000	
Aquidauana	PE do Rio Negro	61.445,8581	1.695.850,0000
Bodoquena	PN Serra da Bodoquena	20.873,0000	250.720,0000
Bonito	PN Serra da Bodoquena	19.432,0000	493.430,0000
	MN Rio Formoso	18,2754	
	MN Gruta do Lago Azul	273,6699	
Campo Grande	PE do Prosa	135,2573	809.600,0000
	PE Matas do Segredo	181,8940	
Corumbá	PE Rio Negro	16.857,1200	6.496.490,0000
	PNM Piraputangas	1.300,0000	
Costa Rica	PN Emas	3.824,3703	416.736,3000
	PNM da Laje	6,3317	
	PNM Salto do Sucuriu	70,9517	
	PE Nascentes do Rio Taquari	3.769,3404	
Dourados	PNM do Paragem	15.726,9640	408.640,0000
Eldorado	Parque Nacional da Ilha Grande	3.619,4700	101.810,0000
Itaquiraí	PN da Ilha Grande	926,3391	206.220,0000
Jardim	PN Serra da Bodoquena	5.221,0000	220.170,0000
Jatei	PE Várzeas do Rio Ivinhema	42.846,0575	192.800,0000
Mundo Novo	PN da Ilha Grande	1.450,2198	44.200,0000
Naviraí	PE Várzeas do Rio Ivinhema	16.284,8512	316.520,0000
	PNM do Córrego Cumandaí	8,0000	
	PN da Ilha Grande	6.585,6880	
Porto Murtinho	PN da Serra da Bodoquena	24.955,0000	1.773.480,0000
Sete Quedas	PNM de Sete Quedas	19,3010	82.590,0000
Sonora	MN Serra do Pantanal	4.160,4245	407.570,0000
Taquarussu	ESEC Veredas de Taquarussu	3.065,6900	105.350,0000
	PE Várzeas do Rio Ivinhema	14.214,241	
Três Lagoas	PNM do Pombo	3.300,0000	1.020.680,0000

Fonte: RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS Nº. 649, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 (Adaptado por SCHNEIDER, J.J.)





Foto: Acervo Ecótono, 2018

### **1.3.3. SISTEMA MUNICIPAL**

No município de Naviraí existem quatro Unidades de Conservação de Proteção Integral sendo 02 (duas) em nível municipal: o Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí e o Parque Natural Municipal de Naviraí, 01 (uma) em nível estadual: o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema e 01 (uma) federal: o Parque Nacional de Ilha Grande. Também possui duas de Uso Sustentável, sendo (uma) federal: a Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e 01 (uma) estadual: a Reserva Particular do Patrimônio Natural Santa Cecília.

#### **1.3.3.1. Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí**

O Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí foi criado pelo Decreto nº 058 de 26 de agosto de 2005, devido à necessidade de se adotar medidas cabíveis e necessárias, objetivando a preservação da fauna e flora existente no local. Seu nome vem do Córrego Cumandaí, Feijãozinho na língua Guarani, que nasce a 600 metros do Parque. O PNMCC localiza-se a leste da cidade de Naviraí, com sede na Rua Bandeirante, nº 501, possui uma área de 92.623,78 m<sup>2</sup>, representados pela Mata Atlântica, abrigando importantes espécies de árvores, como a peroba-rosa, cedro-rosa, canela, jequitibá, entre outras.

#### **1.3.3.2. Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema**

O Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, na bacia do Paraná foi o primeiro parque criado em Mato Grosso do sul através do Decreto de Lei nº 9.278 de 17 de dezembro de 1998, como medida compensatória pela instalação da Usina hidrelétrica de Porto Primavera. Localizado nos Municípios de Naviraí, Taquarussu e Jateí, possui uma área de 73.245,15 hectares (GEMA, 2018).

Os varjões do Parque do Ivinhema compreendem o último trecho livre, sem represamento do rio Paraná é uma área de inundação periódica, protegendo refúgios de espécies animais e vegetais do Cerrado e da Floresta Estacional, além de ser um corredor Ecológico para espécies migratórias (GEMA, 2018).

Os principais objetivos de conservação do PEVRI visam, conservar os fragmentos de Floresta e os remanescentes de várzea, ecossistemas associados ao Ivinhema e ao Paraná, manter mecanismos de regulação natural dessas bacias hidrográficas locais, promover a preservação da diversidade genética das espécies que habitam o parque, principalmente aquelas ameaçadas de extinção, sua utilização para fins de pesquisa científica, recreação e educação ambiental (GEMA, 2018).

### **1.3.3.3. - Parque Nacional de Ilha Grande**

O Parque Nacional de Ilha Grande é uma unidade de conservação de proteção integral, com uma área de 78.875,00 ha, situado na divisa dos estados do Paraná (municípios de Guaíra, Altônia, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Icaraíma) e Mato Grosso do Sul (municípios de Mundo Novo, Eldorado, Navirai e Itaquiraí). Foi criado em 30 de setembro de 1997 (MMA, 2018).

É formado por um arquipélago com mais de 180 ilhas, sendo as principais: Grande, Peruzzi, Bandeirantes e Pavão, além de uma área de várzea continental do estado do Paraná (MMA, 2018).

O PNIG ocupa o segmento do rio Paraná entre a foz do rio Ivaí e a cidade de Guaíra-PR, perfazendo a extensão de, aproximadamente, 140 km, que é o último trecho não represado do rio Paraná (MMA, 2018).

Ao longo deste trecho, desembocam quatro dos afluentes mais importantes do Rio Paraná: na margem direita o Amambai e o Iguatemi; e na margem esquerda o Ivaí e o Piquiri. Um pouco à montante do extremo norte do Parque desemboca, também na margem direita, o rio Ivinhema, cujas várzeas e pântanos formados no encontro com o rio Paraná também são protegidos por três unidades de conservação: o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, a RPPN Santa Cecília e o Parque Natural Municipal de Navirai (GEMA, 2018).

O PNIG está inserido na região de ocorrência natural da Floresta Estacional Semidecidual em suas formações Submontana e Aluvial. Nas grandes planícies de inundação do rio Paraná e de seus afluentes, em função das condições de saturação hídrica temporária ou permanente do solo, estabelecem-se comunidades de plantas diferentes da Floresta, denominadas Formações Pioneiras com Influência Flúvio-lacustre, cuja expressão mais evidente são as várzeas e pântanos do rio Paraná (MMA, 2018).

A região central das ilhas maiores, pelas condições naturais e por ser local de difícil acesso, mantém populações de animais que tem como habitat principal, as áreas de várzeas, entre eles o cervo-do-pantanal, a capivara, a anta e o jacaré-do-papo-amarelo (MMA, 2018).

### **1.3.3.4.- RPPN Santa Cecília**

A RPPN Santa Cecília é uma Unidade de Conservação de Uso sustentável, criada em área privada, por ato voluntário do proprietário, em caráter perpétuo, instituída pelo poder público (IMASUL, 2018).

A área da RPPN é de 112,2360 ha, localizada na planície de inundação do Rio Paraná, composta por formações de várzeas com predominância de vegetação campestre e sub-arbustiva, com fragmentos de floresta estacional semidecidual nos médios e baixos terraços, associação vegetacional característica desses ecossistemas (IMASUL, 2018).

Os limites, ao norte da propriedade, são definidos pelo Córrego Laranjaí, tributário do Rio Ivinhema, próximo ao limite do Parque Natural Municipal de Naviraí, Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema e Parque Nacional de Ilha Grande, contribuindo de forma significativa na ampliação da conservação desta região, principalmente na construção de corredores de biodiversidade conectando os grandes remanescentes deste rico sistema natural (GEMA, 2018)

#### **1.3.3.5. Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná**

A APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná foi criada no dia 30 de setembro de 1997 por Decreto s/n da Presidência da República (MMA, 2018).

A APA das Ilhas e Várzeas do rio Paraná é uma unidade de conservação de Uso Sustentável, constituída por áreas públicas e privadas, e tem como objetivo geral, disciplinar o processo de ocupação das terras, proteger os recursos bióticos e abióticos dentro de seus limites, procurar assegurar o bem-estar das comunidades locais, objetivando sempre o desenvolvimento sustentável (MMA, 2018).

A APA possui uma área de 1.003.059 ha e um perímetro de 821,76 Km. Compreende ilhas e ilhotas do rio Paraná, águas interiores, áreas lagunares, várzeas e áreas de terra firme que margeiam o rio Paraná. Possui em seu interior e entorno, várias outras Unidades de Conservação (MMA, 2018).

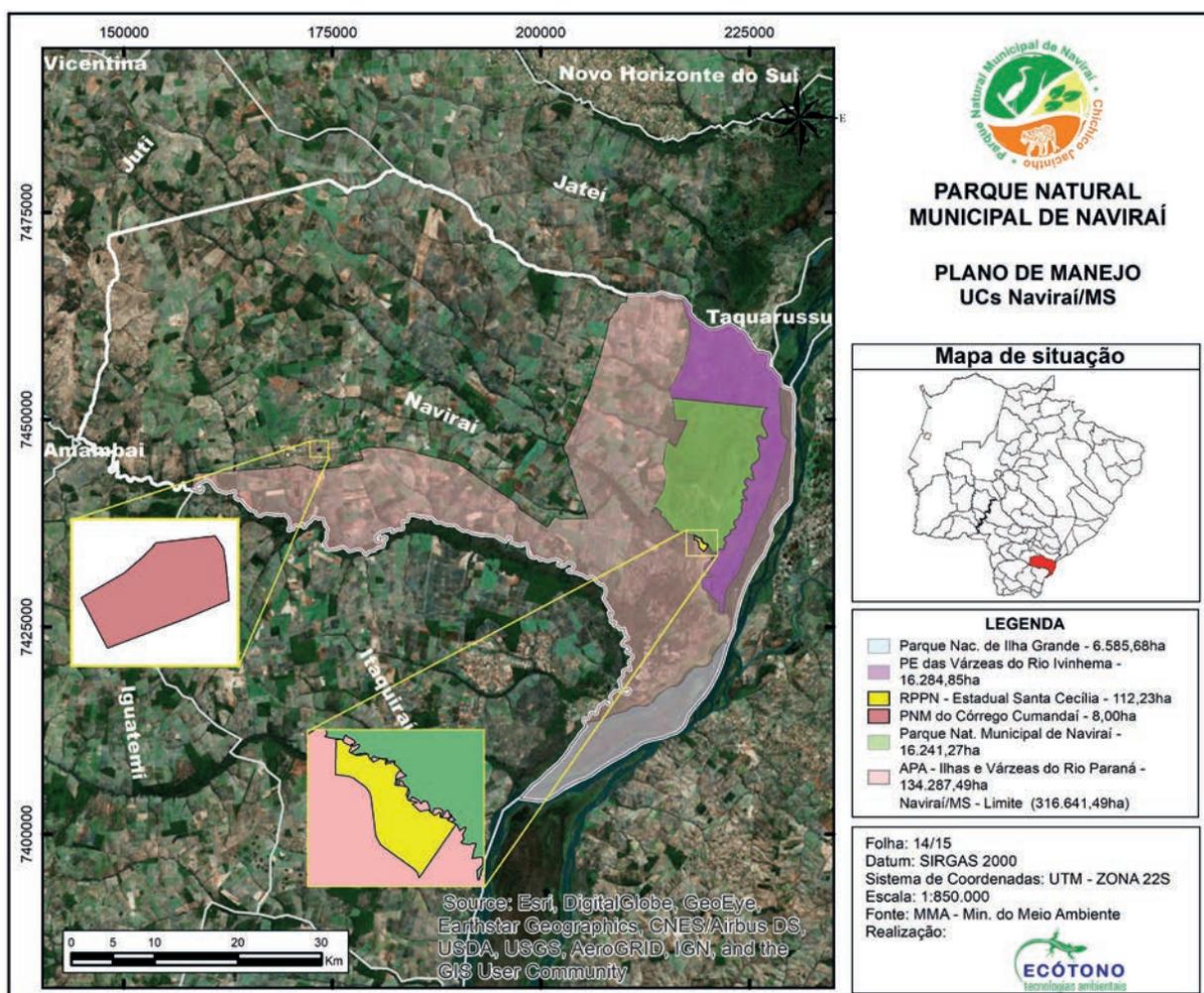
A Unidade está localizada nos estados do Paraná (Terra Roxa, Guaíra, Altônia, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso, Icaraíma, Ivaté, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Porto Rico, São Pedro do Paraná, Marilena, Nova Londrina e Diamante do Norte), Mato Grosso do Sul (Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu, Ivinhema, Nova Andradina e Bataiporã) e São Paulo (Rosana) (MMA, 2018).

A APA possui como principais atributos ecológicos e de beleza cênica, fragmentos de áreas de várzea ainda preservados, além das ilhas e praias de água doce do rio Paraná. Geralmente as APAs são criadas em áreas privadas, no entanto, um grande percentual de área desta Unidade são consideradas como pertencentes à União: as ilhas do rio Paraná (MMA, 2018).

Objetivos da unidade:

- Proteger a fauna e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção, tais como o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), a anta (*Tapirus terrestris*) e a onça-pintada (*Panthera onca*);
- Garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial, dos ecossistemas pantaneiros e dos recursos hídricos;
- Garantir a proteção dos sítios históricos e arqueológicos;
- Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- Incentivar manifestações culturais regionais e assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com ênfase na melhoria da qualidade de vida das comunidades da Unidade;
- Servir como Zona de Amortecimento para o Parque Nacional de Ilha Grande (MMA, 2018).

**Figura 8.** UCs no município de Naviraí







## 1.4. ASPECTOS LEGAIS DE GESTÃO DA UC

### 1.4.1. - ENFOQUE NACIONAL

No Brasil a normatização à proteção ao meio ambiente teve seu ápice após a participação brasileira na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, despertando para o legislador que a proteção ao meio ambiente abrangia, muito mais que um aspecto meramente econômico, à conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

Em sede Constitucional, a primeira Carta Magna que dispõe e possui um capítulo exclusivo ao meio ambiente é a de 1988. Na Lei Maior em vigência, é assegurado a todos, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo imputado ao Poder Público o dever de preservá-lo e defendê-lo.

Na Lei Maior em vigência, é assegurado a todos, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo imputado ao Poder Público o dever de preservá-lo e defendê-lo.

Com essa base constitucional, obedecendo a nova política ambiental, foi criado o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), através da lei no 9.985, editada em 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Visando preservar a biodiversidade da fauna e flora para o desenvolvimento de pesquisas; a utilização racional dos recursos naturais; estabelecer-se como referência para estudos comparativos das transformações que ocorrem nas áreas adjacentes; proteger os recursos hídricos; proteger paisagens de relevante beleza, preservando o que denominamos de paisagem ecológica; subsidiar atividades de educação ambiental; evitar a conturbação e preservar áreas verdes urbanas, o SNUC estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

No que tange à Unidade Conservação e seu Plano de Manejo (documento imprescindível para os atos de gestão) o próprio SNUC traz suas definições em seu artigo 2º, inciso I e XVII, *in verbis*:

Art.2 Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;(...)

XVII - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as

normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;(...)

De acordo com o artigo 7 do SNUC, às Unidades de Conservação se dividem em dois grupos sendo: A) Unidades de Proteção Integral, que tem por objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais; B) Unidades de Uso Sustentável que tem por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Tais grupos se dividem conforme as categorias descritas nas tabelas abaixo:

**Tabela 5.** Unidades de Proteção Integral

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
I - Estação Ecológica	área destinada à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas, podendo ser visitadas apenas com o objetivo educacional.
II - Reserva Biológica	área destinada à preservação da diversidade biológica, na qual as únicas interferências diretas permitidas são a realização de medidas de recuperação de ecossistemas alterados e ações de manejo para recuperar o equilíbrio natural e preservar a diversidade biológica, podendo ser visitadas apenas com o objetivo educacional.
III - Parque Nacional	área destinada à preservação dos ecossistemas naturais e sítios de beleza cênica. O parque é a categoria que possibilita uma maior interação entre o visitante e a natureza, pois permite o desenvolvimento de atividades recreativas, educativas e de interpretação ambiental, além de permitir a realização de pesquisas científicas.
IV - Monumento Natural	área destinada à preservação de lugares singulares, raros e de grande beleza cênica, permitindo diversas atividades de visitação. Essa categoria de UC pode ser constituída de áreas particulares, desde que as atividades realizadas nessas áreas sejam compatíveis com os objetivos da UC.
V - Refúgio de Vida Silvestre	área destinada à proteção de ambientes naturais, no qual se objetiva assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna. Permite diversas atividades de visitação e a existência de áreas particulares, assim como no monumento natural.

Fonte: MMA (2018).

**Tabela 6. Unidades de Uso Sustentável**

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
I - Área de Proteção Ambiental	área dotada de atributos naturais, estéticos e culturais importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Geralmente, é uma área extensa, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, ordenar o processo de ocupação humana e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. É constituída por terras públicas e privadas.
II - Área de Relevante Interesse Ecológico	área com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais de importância regional ou local. Geralmente, é uma área de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana e com características naturais singulares. É constituída por terras públicas e privadas.
III - Floresta Nacional	área com cobertura florestal onde predominam espécies nativas, visando o uso sustentável e diversificado dos recursos florestais e a pesquisa científica. É admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam desde sua criação.
IV - Reserva Extrativista	área natural utilizada por populações extrativistas tradicionais onde exercem suas atividades baseadas no extrativismo, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais existentes e a proteção dos meios de vida e da cultura dessas populações. Permite visitação pública e pesquisa científica.
V - Reserva de Fauna	área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas; adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável	área natural onde vivem populações tradicionais que se baseiam em sistemas sustentáveis de exploração de recursos naturais desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais. Permite visitação pública e pesquisa científica.
VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural	área privada com o objetivo de conservar a diversidade biológica, permitida a pesquisa científica e a visitação turística, recreativa e educacional. É criada por iniciativa do proprietário, que pode ser apoiado por órgãos integrantes do SNUC na gestão da UC.

Fonte: MMA (2018).

### 1.4.1.1. Legislações de esfera Federal

Lei Federal n. 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Decreto Federal n. 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Constituição Federal (1988)	Artigo 225, §1º inciso VI: Trata da proteção ao Meio Ambiente.
Resolução n. 11/1988 CONAMA	Resolve que as Unidades de Conservação contendo ecossistemas florestais, mesmo quando atingidas pela ação do fogo, devem sempre continuar a ser mantidas, com vistas à sua recuperação natural através dos processos da sucessão ecológica.
Resolução n. 12/1989 CONAMA	Dispõe sobre a proibição de atividades em Área de Relevante Interesse Ecológico que afete o ecossistema.
Decreto Federal n. 99.274/1990	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Resolução n. 30/1994 CONAMA	Define o que deve ser considerado como vegetação primária e secundária de Mata Atlântica no Estado do Mato Grosso do Sul.
Decreto Federal s/n de 30 de setembro de 1997	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.985/2000	Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Decreto Federal n. 4.297/2002	Regulamenta o art. 9o, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.
Decreto Federal n. 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
Resolução 371/2006	Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.
Decreto Federal n. 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências.
Resolução n. 428/2010 CONAMA	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências - Disciplina o licenciamento de atividades em áreas circundantes às UC.
Lei Complementar n. 140/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Lei Federal n. 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa - estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal.
Instrução Normativa n. 1 ICMBIO	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo.



#### **1.4.2. ENFOQUE ESTADUAL**

Em nosso Estado, a proteção do meio ambiente encontra-se resguardada na Constituição Estadual, através do artigo 222. Dentro de suas prerrogativas, visando compatibilizar a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico (Art. 222, §2º IV, Constituição Estadual), através da Lei n. 4.219/2012 o Estado de Mato Grosso do Sul criou o ICMS Ecológico.

O Imposto de Circulação De Mercadorias e Serviços Ecológico trata-se do repasse de até 5% (cinco por cento) do total do imposto arrecadado aos municípios, constituindo num mecanismo de repartição de parte das receitas tributárias do ICMS destinadas aos municípios. (IMASUL, 2018).

O ICMS Ecológico pode atender a demanda ambiental de cada localidade e seus respectivos biomas. Trata-se sobretudo de uma política inovadora de educação patrimonial, com enfoque na proteção ao meio ambiente.

Em nosso Estado, o Decreto n. 14.366 de 29 de dezembro de 2015, normatiza os critérios para



Foto: Acervo Ecótono, 2018

participação de tal política, fazendo jus ao recebimento de referidos recursos os municípios que possuam unidades de conservação e outras áreas protegidas no entorno das unidades, tais como terras indígenas, Áreas de Preservação Permanente, dentre outras hipóteses.

Em um quadro geral, de acordo com o Decreto supracitado, a ideia do ICMS Ecológico é a de promover educação ambiental com: ações de saneamento básico, manutenção e criação de unidades de conservação ambiental, manutenção de mananciais de abastecimento público de água, criação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos.

Para fins de reconhecimento oficial destas áreas com vistas à participação dos benefícios legais foi criado o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC). (IMASUL, 2018).

De acordo com a Lei n. 4.219/2012, os principais objetivos do cadastramento no CEUC são: a obtenção do reconhecimento pelo IMASUL da existência da UC, habilitando o Município a integrar o cálculo do índice percentual de cada município, relativo à partição do ICMS Ecológico; e, a habilitação da UC para o recebimento dos recursos oriundos de compensação ambiental, sem prejuízo da exigência de cadastramento no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

### 1.4.2.1. Legislações de esfera Estadual – Mato Grosso Do Sul:

Lei Estadual n. 90/1980	Dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental e dá outras providências.
Decreto Estadual n. 4.625/1988	Regulamenta a Lei n 90, de 02 de junho de 1980 e dá outras providências.
Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul (1989)	Artigo 222: Dispõe sobre a proteção ao Meio Ambiente.
Lei Complementar Estadual n. 57/91	Dispõe sobre a regulamentação do artigo 153, parágrafo único, II, da Constituição do Estado.
Lei Estadual n. 1.488/1994	Concede incentivos fiscais destinados ao reflorestamento.
Lei Estadual n. 9.278/1998	Cria o Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema
Lei Estadual n. 2.043/1999	Dispõe sobre a apresentação de projetos de manejo e conservação de solos e dá outras providências.
Lei Estadual n. 2.135/2000	Institui a Política para o Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
Lei Estadual n. 2752/2003	Dispõe sobre a sinalização de locais de interesse ecológico e turístico.
Decreto Estadual n. 11.408/2003	Disciplina o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados nas áreas de preservação permanente, e dá outras providências.
Decreto estadual n. 11.708/2004	Disciplina o procedimento para a exigência de reparação ou indenização ambiental e a conversão de multa administrativa ambiental em processo de auto de infração.
Resolução Conjunta SEMA/IMAP n. 06/2005	Disciplina os procedimentos da reposição florestal no Estado de Mato Grosso do Sul.
Resolução SEMAC n. 17/2007	Dispensa do licenciamento ambiental as atividades de plantio e condução das espécies florestais que menciona e dá outras providências.
Resolução SEMAC n. 07/2008:	Aprova a Norma Técnica de Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e dá outras providências.
Resolução SEMAC n. 09/2008	Regulamenta os critérios para definição do quantitativo volumétrico a ser concedido na aprovação do Crédito de Reposição Florestal no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
Decreto Estadual n. 12.673/2008	Cria a Zona de Amortecimento e ordena o uso do solo e da água no entorno do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema-MS.
Lei Estadual n. 4.163/2012	Disciplina, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a exploração de florestas e demais formas de vegetação nativa, a utilização de matéria prima florestal, a obrigação da reposição florestal e altera dispositivo da Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007.
Lei Estadual n. 4.219/2012	Dispõe sobre o ICMS Ecológico na forma do art. 1º, inciso III, alínea “F”, da Lei Complementar nº 57, de 4 de janeiro de 1991, na redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 13.441/2012	Dá nova redação aos arts. 6º e 22 do Decreto nº 12.673, de 8 de dezembro de 2008, que cria a Zona de Amortecimento do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema.
Decreto Estadual n. 14.366/2015	ICMS Ecológico

### 1.4.3. ENFOQUE MUNICIPAL

Na esfera municipal, no que concerne a manutenção do meio ambiente equilibrado e orientação ao desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, a Lei Complementar de Naviraí n. 49 de 1º de dezembro de 2004 de Naviraí faz de seus principais objetivos a preservação das áreas protegidas do Município e criação de outras necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população.

Referida lei, ao dispor sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), traz em sua estrutura o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente) cuja característica e atribuições são:

**Artigo 207. (...)**

**Parágrafo único:** O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto pela seguinte estrutura:

**I - Órgão Consultivo/Normativo:** o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (**COMDEMA**), órgão colegiado, autônomo, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área.

Destaca-se que uma das principais competências do COMDEMA é manifestar-se sobre a definição, implantação criação e controle das Unidades de Conservação, considerando a possibilidade de construir parcerias com a iniciativa privada.

Quanto a gestão e planejamento, através da Lei Complementar 56 de 25 de outubro de 2005, o Município de Naviraí criou a Gerência de Meio Ambiente (GEMA) possuindo competência de planejar, organizar, promover, coordenar e executar o controle dos programas preventivos e das atividades relacionadas à defesa do Meio Ambiente e ao Turismo.

### 1.4.3.1. Legislações de esfera Municipal: Naviraí

Lei Complementar Municipal n. 49/2004	Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Naviraí, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, dando outras providências correlatas.
Decreto Municipal n. 97/2004	Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Complementar n° 49/2004 e dá outras providências.
Lei Municipal n. 1205/2005	Institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILCON.
Lei Complementar Municipal n. 56/2005	Dispõe sobre a criação da Gerência de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.
Decreto Municipal n. 43/2005	Institui a Semana de Educação Ambiental de Naviraí e dá outras providências.
Decreto Municipal n. 67/2005	Regulamenta Lei Municipal n° 1205 de 11/07/2005, que institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILCON.
Decreto Municipal n. 87/2005	Designa o corpo técnico multidisciplinar do Núcleo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, para análise de Avaliações de Impacto Ambiental.
Lei Complementar Municipal n. 61/2006	Institui o Plano Diretor de Naviraí, e dá outras providências.
Lei Complementar Municipal n. 63/2006	Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Naviraí e dá outras providências.
Lei Complementar Municipal n. 67/2007	Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Naviraí e dá outras providências.
Lei Complementar Municipal n. 72/2008	Altera a redação do artigo 210 da Lei Complementar n° 49 de 1 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a política de Meio Ambiente do Município de Naviraí”.
Decreto Municipal n. 51/2009	Cria o Parque Natural Municipal de Naviraí.
Decreto Municipal n. 133/2009	Amplia a área do Parque Natural Municipal de Naviraí para 2.843,133 hectares
Decreto Municipal n. 97/2010	Decreta utilidade pública de mais 5.000,000 hectares para fins de ampliação do Parque Natural Municipal de Naviraí
Decreto Municipal n. 98/2010	Incorpora ao Parque Natural Municipal de Naviraí 5.000,000 hectares
Decreto Municipal n. 42/2011	Amplia a área do Parque Natural Municipal de Naviraí para 9.512,4694 hectares
Decreto Municipal n. 89/2012	Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí, e dá outras providências.
Decreto Municipal n.51/2017	Institui Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí
Decreto Municipal n. 98/2017	Estabelece a Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí e regulamenta a ocupação do solo e água.
Decreto Municipal n. 76/2017	Decreta utilidade pública de mais 6.728,8040 hectares para fins de ampliação do Parque Natural Municipal de Naviraí

Decreto Municipal n. 77/2017	Incorpora ao Parque Natural Municipal de Naviraí 6.728,8040 hectares
Decreto Municipal n. 78/2017	Amplia a área do Parque Natural Municipal de Naviraí para 16.241,2734 hectares

#### **1.4.4. GESTÃO DO PNMN**

Quanto a gestão da UC, esta é de responsabilidade da Gerência Municipal de Meio Ambiente, órgão da Prefeitura Municipal de Naviraí.

O artigo 29 do SNUC, estabelece que cada UC do grupo de Proteção Integral deve dispor de um Conselho Gestor. Sob este aspecto o §6º, do Artigo 17 do Decreto Federal 4.340/2002, cita que quando se trata de UC municipal o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pode ser designado como conselho da UC.

Neste aspecto considerando as prerrogativas dadas pelo artigo 209 da Lei Complementar Municipal 049/2004, ao COMDEMA, este definiu uma Equipe de Planejamento para acompanhar a elaboração do Plano de Manejo do PNMN. De acordo com o órgão gestor da UC, o Conselho Gestor específico do PNMN está em fase de elaboração.

No organograma da Gerência de Meio Ambiente da Prefeitura de Naviraí existe um núcleo de Unidades de Conservação que em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, deverá promover a gestão da UC até que se estabeleça o Conselho Gestor específico da UC.

#### **1.4.5. DA ZONA DE AMORTECIMENTO E SEU ENTORNO**

A Lei n. 9.985 de 18 de julho de 2000, em seu artigo 2º inciso XVIII define como Zona de Amortecimento: *“o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”*.

Ainda, de acordo com a norma supracitada, o instrumento que abrangerá a área destinada à zona de amortecimento é o plano de manejo.

É importante destacar que uma vez definida formalmente a zona de amortecimento nas Unidades de Conservação de proteção integral, estas áreas não poderão ser transformadas em zona urbana, conforme dispõe artigo 49 da Lei n. 9.985/2000.

Referente à proteção de seu entorno, merece destaque o que dispõe o Decreto no 99.274/1990 em seu artigo 27:

“Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota ficará subordinada às normas editadas pelo Conama”.

Quanto às atividades realizadas na zona de amortecimento e seu entorno, para fins de preservação e manutenção da Unidade de Conservação, a resolução 428 de 17 de dezembro de 2010, defende o seguinte:

Art. 1º. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC.

Além das considerações tecidas sobre a zona de amortecimento, é de suma importância observar que o Parque Natural Municipal de Naviraí faz divisa com o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema e está sobreposto a APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná.

Neste esboço, além da observância do regramento contido no presente plano de manejo quanto à zona de amortecimento, também deverá ser observado pelos proprietários lindeiros, os regramentos inerentes às áreas de zona de amortecimento contidos nos Planos de Manejo e legislação das Unidades de Conservação vizinhas.





Foto: Acervo Ecótono, 2018

#### 1.4.6. DO ECOTURISMO

Além da preservação da fauna e flora, um dos objetivos do Parque Natural Municipal de Naviraí, é explorar a área para fins de recreação e educação ambiental em contato com a natureza (PREFEITURA DE NAVIRAI, 2018).

Trata-se do turismo ecológico, que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentivando sua conservação e visa sobretudo buscar a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população.

Do ponto de vista meramente legal, é viável o ecoturismo, pois a norma que criou o Parque Natural Municipal de Naviraí atende os preceitos do artigo 2º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Quanto ao ecoturismo, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 2.135 de 14 de agosto de 2000, os princípios que norteiam essa atividade em nosso Estado, são: o uso sustentável dos recursos naturais; manutenção da diversidade biológica e natural; integração do turismo no planejamento; suporte às economias locais; envolvimento das comunidades locais; consulta ao público e atores envolvidos; marketing turístico responsável; redução do consumo supérfluo e desperdício; desenvolvimento de pesquisa, com atenção especial aos pesquisadores brasileiros; desenvolvimento da educação ambiental através da sensibilização de turistas e populações locais para a proteção do ambiente, do patrimônio histórico e dos valores culturais.





## 1.5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988.

BRASIL. Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002. In: Diário Oficial da União, 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto Federal n. 99.274 de 06 de junho de 1990. In: Diário Oficial da União, 06 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. In: Diário Oficial da União, 18 de julho de 2000. Estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação e regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, 2000.

CONAMA. Resolução 371 de 05 de abril de 2006. In: Diário Oficial da União, 05 de abril de 2006. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.

CONAMA. Resolução 428 de 17 de dezembro de 2010. In: Diário Oficial da União, 17 de dezembro de 2010. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências - Disciplina o licenciamento de atividades em áreas circundantes às UC.

DRUMMOND, J. A.; FRANCO, J.L. A.; OLIVEIRA, D. Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil. Conservação da Biodiversidade: Legislação e Políticas Públicas. Brasília: Editora Câmara, 2010.

FRANCO, J. L. A.; SCHITTINI, G. M.; BRAZ, V. S. História da conservação da natureza e das áreas protegidas: panorama geral. 2015. Disponível em: <https://seer.furg.br/hist/article/viewFile/5594/3503>. Acesso em: 20 mar. 2018.

GEMA/NAVIRAÍ. Justificativa Técnico-Científica para Ampliação do Parque Natural Municipal de Naviraí. Orgs., BORGES, K. V. C; SERRA, D. A. S. GEMA – Gerência Municipal de Meio Ambiente de Naviraí/MS Prefeitura de Naviraí. 2017

GOMES, S. R. Francisco Jacintho da Silveira: histórias da agropecuária do Brasil Central. Presidente Prudente, SP: FJ. da Silveira, 2004.

IBF. Bioma Mata Atlântica. 2018. Disponível em: <https://www.ibflorestas.org.br/bioma-mata-atlantica.html>. Acesso em: 09 mar. 2018.

IBGE. Histórico de Naviraí. 2018. Disponível em: [biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/matogrossodosul/navirai.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/matogrossodosul/navirai.pdf). Acesso em: 09 mar. 2018.

IMASUL. Gestão de Unidades de Conservação. Disponível em: <http://www.imasul.ms.gov.br/conservacao-ambiental/gestao-de-unidades-de-conservacao>. Acesso em: 09 mar. 2018.

LONGO, J.M. Roteiro Metodológico para Elaboração dos Planos de Manejo das

MATO GROSSO DO SUL. Constituição (1989). Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: 1989.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto n. 14.366 de 29 de dezembro de 2015. In: Diário Oficial do Estado, 29 de dezembro de 2015. ICMS Ecológico.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual n. 2.080 de 13 de janeiro de 2000. In: Diário Oficial do Estado, 13 de janeiro de 2000. Institui a Política para o Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n. 4.219 de 11 de julho de 2012. In: Diário Oficial do Estado, 11 de julho de 2012. Dispõe sobre o ICMS Ecológico na forma do art. 1º, inciso III, alínea “F”, da Lei Complementar nº 57, de 4 de janeiro de 1991, na redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semagro/MS nº. 649, de 12 de setembro de 2017. “Fixa os Índices Ambientais Definitivos por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o consequente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2018.” Disponível em: <http://www.imasul.ms.gov.br/icms-ecologico/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. O que são unidades de conservação. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/o-que-sao>. Acesso em: 09 mar. 2018.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Ministério do Meio Ambiente: Brasília: MMA/SBF, 2011. 76 p.

MMA. Cadastro Nacional De Uc’s. 2018. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-por-uc>. Acesso em: 09 mar. 2018.

MOREIRA, A. D. A gestão do ICMS ecológico em Mato Grosso do Sul. 2004. Disponível em: [repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/.../c196bb542e741aa6e543e9bf4f054bf9.pdf](http://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/.../c196bb542e741aa6e543e9bf4f054bf9.pdf). Acesso em: 20 mar. 2018.

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 133 de 02 de dezembro de 2009. In: Diário Oficial do Município, 07 de dezembro de 2009. Retificação e ampliação da área do PNMN

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 42 de 16 de maio de 2011. In: Diário Oficial do Município, 19 de maio de 2011. Retifica e amplia a área do Parque

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 51 de 18 de março de 2009. In: Diário Oficial do Município, 20 de março de 2009. Criação do PNMN

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 76 de 18 de julho de 2017. In: Diário Oficial do Município, 22 de agosto 2017. Declara de utilidade pública área para ampliação do PNMN

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 77 de 18 de julho de 2017. In: Diário Oficial do Município, 22 de agosto de 2017. Incorpora área ao PNMN

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 78 de 18 de julho de 2017. In: Diário Oficial do Município, 22 de agosto de 2017. Ampliação da área do PNMN

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 97 de 06 de outubro de 2010. In: Diário Oficial do Município, 19 de outubro de 2010. Declara de utilidade pública área para ampliação do PNMN

NAVIRAÍ. Decreto Municipal n. 98 de 06 de outubro de 2010. In: Diário Oficial do Município, 19 de outubro de 2010. Incorpora área ao PNMN

NAVIRAÍ. Lei Complementar 56 de 25 de outubro de 2005. In: Diário Oficial do Município, 25 de outubro de 2005. Dispõe sobre a criação da Gerência de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

NAVIRAÍ. Lei Complementar n. 49 de 1º de setembro de 2004. In: Diário Oficial do Município, 01 de setembro de 2004. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Naviraí, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, dando outras providências correlatas.

ORMOND, J. G. P. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. Rio de Janeiro: BNDES, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. Organograma e Competências da Gerência de Meio Ambiente. 2018. Disponível em: <https://www.navirai.ms.gov.br/pagina/paginas/34-organograma-e-competencias-da-gerencia-de-meio-ambiente>. Acesso em: 09 mar. 2018.

Unidades de Conservação Estaduais de Mato Grosso do Sul. Longo, J. M.; Torrecilha, S. (orgs.). Campo Grande: Imasul, 2014. 74p.



## LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Decreto 051/2009 (criação do Parque Natural Municipal de Naviraí - PNMN);



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**

### DECRETO Nº 051/2009

*Cria o Parque Natural Municipal de Naviraí, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

*Considerando ser dever do Município a proteção ao meio ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécimes em perigo e as ameaçadas de extinção;*

*Considerando que as Várzeas e ecossistemas associados do Rio Ivinhema caracterizam-se como o último trecho livre e representativo desse ambiente, em território brasileiro, abrigando também fragmentos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual do Domínio Mata Atlântica, conforme Mapa de Vegetação do IBGE (1993) e que sua proteção se constitui como prioridade para a região, sendo inclusive recurso natural raro;*

*Considerando que a implantação de mais uma Unidade de Conservação neste Município apresenta-se como elemento fundamental na atual política adotada pelo Governo Municipal, garantindo a esta e a futuras gerações a proteção dos recursos naturais existentes;*

### DECRETA

*Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal de Naviraí, com o objetivo de preservar a diversidade biológica, proteger o patrimônio natural e cultural da região, com sua flora, fauna, paisagens e demais recursos bióticos e abióticos associados, objetivando sua utilização para fins de pesquisa científica, recreação e educação ambiental em contato com a natureza.*

*Art. 2º. O Parque Natural Municipal de Naviraí é constituído por uma área contínua abrangendo o Município de Naviraí com os seguintes limites: Partindo do ponto M-11, segue AZ 96º29' e 660,00 metros, confrontando com a Fazenda Vaca Branca 2-B, até o ponto M-12; deste segue AZ 99º47' e 1.770,00 metros, mesma confrontação até o ponto M-13; deste segue AZ 116º03' e 1.500,00 metros, mesma confrontação até o ponto M-14; deste segue no AZ 122º00' e 720,00 metros, mesma confrontação até o ponto M-15; deste segue AZ 127º52' e 345,00 metros, mesma confrontação até o ponto M-16; deste segue AZ 107º91' e 1.035,00 metros, mesma confrontação até o ponto M-17; deste segue AZ 103º23' e 660,00 metros, mesma*

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000  
E-MAIL: [pmn@naviraí.ms.gov.br](mailto:pmn@naviraí.ms.gov.br) – CNPJ: 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original, Prefeitura  
Municipal de Naviraí nº 051/09  
*[Assinatura]*  
Assinatura Responsável  
Cleonice Gonçalves de Lima  
Oficial Administrativo  
CPF: 559.997.601-76  
Mat. 181-0

**DECRETO Nº 133/2009**

Dispõe sobre a retificação da área do Parque Natural Municipal de Naviraí, criado através do decreto nº 051, de 18 de março de 2009; acrescenta as áreas denominadas "A" e "E", ao mencionado Parque, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando ser dever do Município a proteção ao meio ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécimes em perigo e as ameaçadas de extinção;  
Considerando que as Várzeas e ecossistemas associados do Rio Ivinhema caracterizam-se como o último trecho livre e representativo desse ambiente, em território brasileiro, abrigando também fragmentos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual do Domínio Mata Atlântica, conforme Mapa de Vegetação do IBGE (1993) e que sua proteção se constitui como prioridade para a região, sendo inclusive recurso natural raro;  
Considerando que a implantação de mais duas Unidades de Conservação neste Município apresenta-se como elemento fundamental na atual política adotada pelo Governo Municipal, garantindo a esta e a futuras gerações a proteção dos recursos naturais existentes;

**DECRETA**

Art. 1º Fica retificada a área do Parque Natural Municipal de Naviraí, criado através do Decreto nº 051, de 18 de março de 2009, passando a constar com 2.843.1330 hectares, na conformidade do Memorial Descritivo representado pelo Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Ficam acrescentadas/acrescidas ao Parque Natural Municipal de Naviraí, as áreas denominadas "A" e "E", na conformidade dos Anexos II e III, partes integrantes do presente decreto, constantes da Matrícula nº 26.387, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano 2009.

*[Assinatura]*  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-



**DECRETO Nº 97, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara de utilidade pública para fins de ampliação do **Parque Natural Municipal de Navirai**, criado através do Decreto nº 051, de 18 de março de 2009, uma área de terras com 5.000,000 há (cinco mil hectares) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a disponibilidade de área de terras (parte) da Fazenda Três Irmãos e, considerando a necessidade e o dever do município em promover a proteção ao meio ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais e, considerando que a ampliação da área do referido Parque, apresenta-se como elemento fundamental na atual política adotada pelo governo municipal com o objetivo de garantir a esta e as futuras gerações, a proteção dos recursos naturais existentes,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de **ampliação do Parque Natural Municipal de Navirai**, criado através do Decreto 051, de 18 de março de 2009, uma área de terras com **5.000,000 ha (cinco mil hectares)**, parte da matrícula nº 27.571, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, encravada na propriedade rural denominada **Fazenda Três Irmãos**, de propriedade de **José Jacintho Júnior Neto e outros**, localizada próxima ao Porto Caiuá, neste Município.

**Parágrafo único.** A aquisição desta área será proveniente de processos de compensação de Reserva Legal de áreas com passivo ambiental, aprovados pelo IMASUL.

**Art. 2º.** A área de terras de que trata o art. 1º, é compreendida no interior da propriedade rural denominada **Fazenda Três Irmãos**, discriminada no Memorial Descritivo a seguir, assinado pela Engenheira Cartógrafa Alessandra K. L. da Silva Vitoretti – CREA 5060733032 – Visto 12.298/MS.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AFW RL P-1455, de coordenadas: N=7.452.633,280m e E=215.784,104m representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central: -57°, tendo como datum o SAD 69, cravado em comum com terras da CESP - Companhia Energética de São Paulo, de propriedade de concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, Sociedade Anônima de capital aberto. Do AFW RL P-1455 ao AFW RL P-1456, confrontando com terras da CESP - Companhia Energética de São Paulo, com coordenadas, azimutes, distâncias e áreas limítrofes na tabela abaixo.

Estação	Vante	Coordenada UTM (N)	Coordenada UTM (E)	Azimute	Distância (m)	Área Limítrofe
AFW RL P-1455	AFW RL P-1456	7.452.633,280 m	215.784,104 m	95°49'21.82"	11.476,16 m	Vegetação Remanescente

Do AFW RL P-1456 ao AFW RL P-1457, confrontando com a margem direita do Rio Ivinhema, a jusante, com coordenadas, azimutes, distâncias e áreas limítrofes na tabela abaixo.

Estação	Vante	Coordenada UTM (N)	Coordenada UTM (E)	Azimute	Distância (m)	Área Limítrofe
AFW RL P-1456	AFW RL P-1457	7.451.469,012 m	227.201,057 m	239°00'47.71"	123,10 m	Rio Ivinhema
AFW RL P-1457	AFW RL P-1458	7.451.405,635 m	227.095,525 m	240°55'57.05"	62,35 m	Rio Ivinhema

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000  
E-MAIL: [pmadm@navirai.ms.gov.br](mailto:pmadm@navirai.ms.gov.br) – CNPJ: 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**DECRETO Nº 98, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a incorporação de uma área de terras medindo 5.000,0000 ha (cinco mil hectares) ao **Parque Natural Municipal de Naviraí**, criado através do decreto nº 051, de 18 de março de 2009, e alterações posteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** ser dever do Município, promover a proteção ao meio ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécimes em perigo e as ameaçadas de extinção;

**Considerando** que as Várzeas e ecossistemas associados do Rio Ivinhema caracterizam-se como o último trecho livre e representativo desse ambiente, em território brasileiro, abrigando também fragmentos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual do Domínio Mata Atlântica, conforme Mapa de Vegetação do IBGE (1993) e que sua proteção se constitui como prioridade para a região, sendo inclusive recurso natural raro;

**Considerando** que a ampliação da área do Parque Natural Municipal de Naviraí, apresenta-se como elemento fundamental na atual política adotada pelo governo municipal, garantindo a esta e a futuras gerações a proteção dos recursos naturais existentes,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Para efeito de expansão, fica incorporada ao **Parque Natural Municipal de Naviraí**, criado através do Decreto nº 051, de 18 de março de 2009, e alterações posteriores, uma área de terras com **5.000,0000 ha (cinco mil hectares)**, encravada na Fazenda Três Irmãos, de propriedade de **José Jacintho Neto e outros**, parte da matrícula nº 27.571, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, conforme Memorial Descritivo e Mapa (Anexos I e II), que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 06 de outubro de 2010.

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito-



## **DECRETO N.º 42, DE 16 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a retificação do Decreto n.º. 051, de 18/03/2009 e amplia a área do **Parque Natural Municipal de Naviraí**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

1. **Considerando** que o **Parque Natural Municipal de Naviraí**, visando à proteção do Meio Ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécies em perigo e as ameaçadas de extinção, foi criado através do Decreto Municipal n.º 051, de 18/03/2009;
2. **Considerando** que o Decreto Municipal n.º. 133, de 02/12/2009, retifica a área constante do Decreto n.º. 051, de 2.746,7400 ha, para 2.843.1330 ha e amplia a área do **Parque Natural Municipal de Naviraí** em mais 1.669,3364 ha, totalizando a área de 4.512,4694 ha;
3. **Considerando** que o Decreto Municipal n.º. 98, de 06/10/2010, amplia a área do **Parque Natural Municipal de Naviraí** em mais 5.000.0000 ha,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto n.º. 051, de 18/03/2009, que dispõe sobre a criação do **Parque Natural Municipal de Naviraí**, passando a área do Parque, em função do georreferenciamento apresentado, totalizar **2.843,1330 há**, em substituição aos 2.746,7400 ha iniciais.

**Art. 2º** Fica acrescentada à área do **Parque Natural Municipal de Naviraí**, a área de **1.669,3364 ha** e a área de **5.000,0000 ha**.

**Art. 3º** O **Parque Natural Municipal de Naviraí**, passa a ter a área total de **9.512.4694 ha** de área superficial, conforme Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 133, de 02/12/2009, o Decreto n.º. 98, de 06/10/2010 e as disposições em contrário.

Naviraí, 16 de maio de 2011.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO Nº 76, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

Declara de utilidade pública, área de terras para fins de ampliação do Parque Natural Municipal de Naviraí, criado através do Decreto nº 51, de 18 de março de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a disponibilidade da área de terras (parte) da Fazenda Três Irmãos,

**Considerando** a necessidade e o dever do município em promover a proteção ao meio ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais e,

**Considerando** que a ampliação da área do referido parque, apresenta-se como elemento fundamental na atual política adotada pelo governo municipal com o objetivo de garantir a esta e as futuras gerações, a proteção dos recursos naturais existentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de ampliação do Parque Natural Municipal de Naviraí, criado através do Decreto 051, de 18 de março de 2009, uma área de terras com 6.728,8040 hectares, originário da Matrícula 39.153, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, encravada na propriedade rural denominada Fazenda Três Irmãos, de propriedade de José Jacintho Neto e Outros, localizada próxima o Porto Caiuá, neste Município.

**Parágrafo único.** A aquisição desta área será proveniente de processo de compensação de Reserva Legal de áreas com passivo ambiental, aprovados pelo IMASUL.

**Art. 2º** A área de terras de que trata o art. 1º, é compreendida no interior da propriedade rural denominada Fazenda Três Irmãos, discriminada no Memorial Descritivo a seguir, assinado pela Engenheira Cartógrafa Alessandra K. L. da Silva Vitoretti – CREA 5060733032 – Visto 12.298/MS.

Proprietário: JOSÉ JACINTHO NETO e Outros		
Propriedade: FAZENDA TRÊS IRMÃOS - ÁREA REMANESCENTE		
Local: Naviraí	Comarca: Naviraí	UF:MS
Perímetro: 46.675,97 m	Área: 6.728,8040 ha	
Matrícula: originário da matrícula 39.153		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO Nº 77, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a incorporação de uma área de terras medindo com 6.728,8040 hectares ao **Parque Natural Municipal de Naviraí**, criado através do Decreto nº 51, de 18 de março de 2009, e alterações posteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** ser dever do município, promover a proteção ao meio ambiente, à preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécimes em perigo e as ameaçadas de extinção;

**Considerando** que as Várzeas e ecossistemas associados do Rio Ivinhema, caracteriza-se como o último trecho livre representativo desse ambiente, em território brasileiro, abrigando também fragmentos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual do Domínio Mata Atlântica, conforme Mapa de Vegetação do IBGE (1993) e que sua proteção se constitui como prioridade para a região, sendo inclusive recurso natural raro;

**Considerando** que a ampliação da área do Parque Natural Municipal de Naviraí, apresenta-se como elemento fundamental na atual política adotada pelo Governo Municipal, garantindo a esta e a futuras gerações a proteção dos recursos naturais a existentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para efeito de expansão, fica incorporada ao **Parque Natural Municipal de Naviraí**, criado através do Decreto n.º 51, de 18 de março de 2009, e alterações posteriores, uma área de terras com **6.728,8040 hectares** encravada na Fazenda Três Irmãos de propriedade de José Jacintho Neto e outros, parte da Matrícula n.º 39.153, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, conforme Memorial Descritivo e Mapa (Anexos I e II), que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de julho de 2017.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.  
EDIÇÃO Nº 1917 DE 22/07/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO Nº 78, DE 18 JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a ampliação da área do Parque Natural Municipal de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que o Parque Natural Municipal de Naviraí, criado através do Decreto nº 51, de 18 de março de 2009, visa a proteção ao meio ambiente, a preservação da biodiversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécies em perigo e as ameaçadas de extinção,

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 133, de 02 de dezembro de 2009, retifica a área constante do Decreto nº 51, de 2.746,74 há, para 2.843.1330 há e amplia a área do Parque Natural Municipal de Naviraí em mais 1.669,3364 há, totalizando a área em 4.512,4694 ha.

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 98, de 06 de outubro de 2010, amplia a área do Parque Natural Municipal de Naviraí em mais 5.000,0000 há.

**Considerando** que com Decreto Municipal nº 42, de 16 de maio de 2011, o Parque Natural Municipal passa a ter a área de 9.512,4694 há.

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 77, de 18 de julho de 2017, amplia a área do Parque Natural Municipal de Naviraí em 6.728,8040 há.

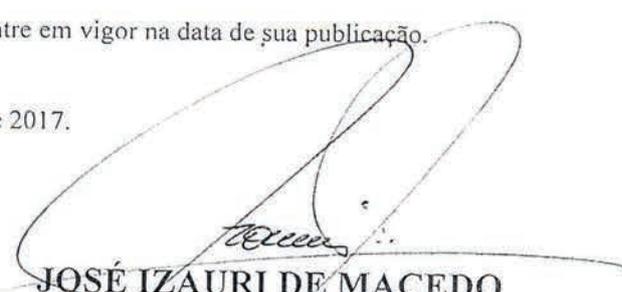
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentada a área do Parque Natural Municipal de Naviraí, a área de 6.728,8040 ha.

**Art. 2º** O Parque Natural Municipal de Naviraí passa a ter a área total de 16.241,2734 hectares.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de julho de 2017.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.  
EDIÇÃO Nº 1917 DE 22/08/2017



Realização:



Apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE